



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2005:

Ratifica a alteração ao Plano Director Municipal de Elvas e aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do mesmo município 1990

Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2005:

Aprova o plano operacional de prevenção e combate aos incêndios florestais 1994

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2005:

Aprova o Programa de Monitorização e Avaliação do Plano Nacional para as Alterações Climáticas 1997

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2005:

Aprova o aditamento à minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a Robinson 2 Revestimentos — Aglomerados Compostos de Cortiça, S. A., relativo à realização de um projecto de investimento em Portalegre 2012

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2005:

Ratifica as medidas preventivas para a área a sujeitar ao futuro plano de urbanização para a zona envolvente ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/Crestuma, pelo prazo de dois anos 2012

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 242/2005:

Altera a Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, que aprova a Tabela de Emolumentos Consulares a cobrar

pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 2014

Ministério da Justiça

Portaria n.º 243/2005:

Cria a 3.ª Conservatória do Registo Predial do Porto ... 2014

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 244/2005:

Altera a Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de Novembro, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte Envolvente-Arrastante 2015

Ministério do Turismo

Decreto Regulamentar n.º 1/2005:

Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Turismo 2015

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional e órgãos dependentes 2019

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Elvas aprovou, em 26 de Dezembro de 2001, uma alteração ao Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, de 22 de Janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2000, de 2 de Outubro, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Elvas de 20 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2001.

A alteração ao Plano Director Municipal de Elvas teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que decorreu já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A alteração incide sobre os artigos 8.º, 12.º e 14.º do Regulamento do Plano Director Municipal, a planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e a planta de ordenamento à escala de 1:10 000 dos aglomerados urbanos de Elvas, Varche, São Brás, Calçadinha e Vedor, bem como sobre a planta de condicionantes.

A presente alteração consiste na modificação dos perímetros dos aglomerados urbanos de Calçadinha e Varche, na alteração da classe de espaços, de «Espaço urbanizável em área periurbana» para «Espaço urbanizável de média densidade» (em Horta da Oliveira e Chafariz d'El Rei), no aumento do índice de implantação previsto para os aglomerados urbanos das freguesias rurais (equiparando-o ao nível da capacidade de edificação da sede do município), no aumento do número máximo de pisos em Varche e, por último, na introdução de regras de edificabilidade na «área agrícola preferencial (solos da RAN)».

De mencionar que os requisitos definidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Plano Director Municipal, na redacção alterada, que tem por objecto pretensões respeitantes a obras sujeitas a licenciamento municipal em área não abrangida por planos municipais de ordenamento do território ou por alvará de loteamento válido, são estabelecidos sem prejuízo da observância dos demais condicionamentos legais.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

As alterações dos perímetros de Calçadinha e de Varche prevêm propostas de ocupação da Reserva Ecológica Nacional, no primeiro caso, e da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, no segundo caso.

Enquadrada no processo de alteração do Plano Director Municipal de Elvas, foi apresentada pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Elvas, que substitui parcialmente a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/97, de 7 de Julho.

Sobre a referida alteração da delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Elvas.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, parecer substanciado em acta da reunião daquela Comissão subscrita pelos representantes que a compõem.

Por seu turno, a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Alentejo emitiu parecer favorável à alteração da delimitação dos solos que integravam a Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, bem como no artigo 3.º e na alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a alteração ao Plano Director Municipal de Elvas, publicando-se em anexo os artigos do Regulamento alterados e as plantas de ordenamento e de condicionantes alteradas, que são parte integrante da presente resolução.

2 — Na área de intervenção da presente alteração, são alterados os artigos 8.º, 12.º e 14.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Elvas, bem como as respectivas plantas de ordenamento à escala de 1:25 000, a planta de ordenamento à escala de 1:210 000 dos aglomerados urbanos de Elvas, Varche, São Brás, Calçadinha e Vedor e a planta de condicionantes.

3 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Elvas constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/97, de 7 de Julho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 — A planta mencionada no número anterior pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

Artigo 8.º

Condicionamentos nos espaços urbanos

1 — Os espaços urbanos, consolidados e de preenchimento, destinam-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficial e industrial.

2 — Condicionamentos nos espaços urbanos:

- a) As obras sujeitas a licenciamento municipal seguem o regime estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território eficazes e processos de loteamento titulados por alvará válido;

b) Na ausência dos instrumentos referidos na alínea anterior, as pretensões terão de satisfazer os seguintes requisitos:

- i) Existência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
- ii) Respeito pelos alinhamentos e cêrceas existentes, ficando as edificações a licenciarem condicionadas pelas características dos edifícios vizinhos confrontantes e envolventes, com o máximo de dois pisos

nas freguesias rurais e de três pisos no aglomerado de Elvas;

- iii) Não excederem o índice de implantação de 70 % para os aglomerados urbanos das freguesias rurais e de 75 % para o aglomerado urbano de Elvas;

c) Os planos municipais de ordenamento do território e ou operações de loteamento a elaborar deverão respeitar os índices brutos máximos referidos no quadro seguinte:

QUADRO I

Índices brutos

Perímetro urbano	Índices					
	F/ha	Hab./ha	II	IC	Pisos	Área mínima do lote (metros quadrados)
Elvas	45	135	0,75	1,5	3	270
Barbacena	20	60	0,4	0,4	1	270
Santa Eulália	30	90	0,4	0,6	2	270
São Vicente	20	60	0,4	0,4	1	270
Terrugem	30	90	0,4	0,6	2	270
Varche, São Brás e Calçadinha	30	90	0,4	0,6	2	270
Vedor	20	60	0,4	0,6	2	270
Vila Boim	30	90	0,4	0,6	2	270
Vila Fernando	20	60	0,4	0,6	2	270

d) No Posto Fronteiriço do Caia, e dado o seu carácter singular de tutela do Ministério das Finanças, apenas são permitidas acções de conservação e recuperação dos espaços e edifícios existentes e devidamente licenciados;

e) No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados no artigo 12.º

Artigo 12.º

Espaço turístico

1 — A classe de espaço turístico constitui território destinado a estabelecimento e equipamentos destinados às actividades turísticas, concretamente estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, conjuntos turísticos e empreendimentos de animação, culturais e desportivos de interesse para o turismo.

2 — Nos empreendimentos turísticos localizados no interior dos perímetros urbanos devem ser respeitados os indicadores máximos permitidos para o espaço urbano do respectivo perímetro urbano, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

3 — Para os empreendimentos localizados no exterior dos perímetros urbanos, as obras a licenciarem devem ser enquadradas pelos processos constantes de requerimentos registados nos serviços da administração pública central e local e pelos seguintes indicadores:

Cércea — 7 m;
Pisos — dois;

II — 0,02;
Densidade — 60 hab./ha.

4 — Nas áreas exteriores aos perímetros urbanos, as zonas coincidentes com Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais devem ser ocupadas por espaços verdes e respeitar a legislação em vigor.

5 — Todos os empreendimentos turísticos devem garantir estacionamento automóvel adequado ao tipo de actividade específica que desenvolvam.

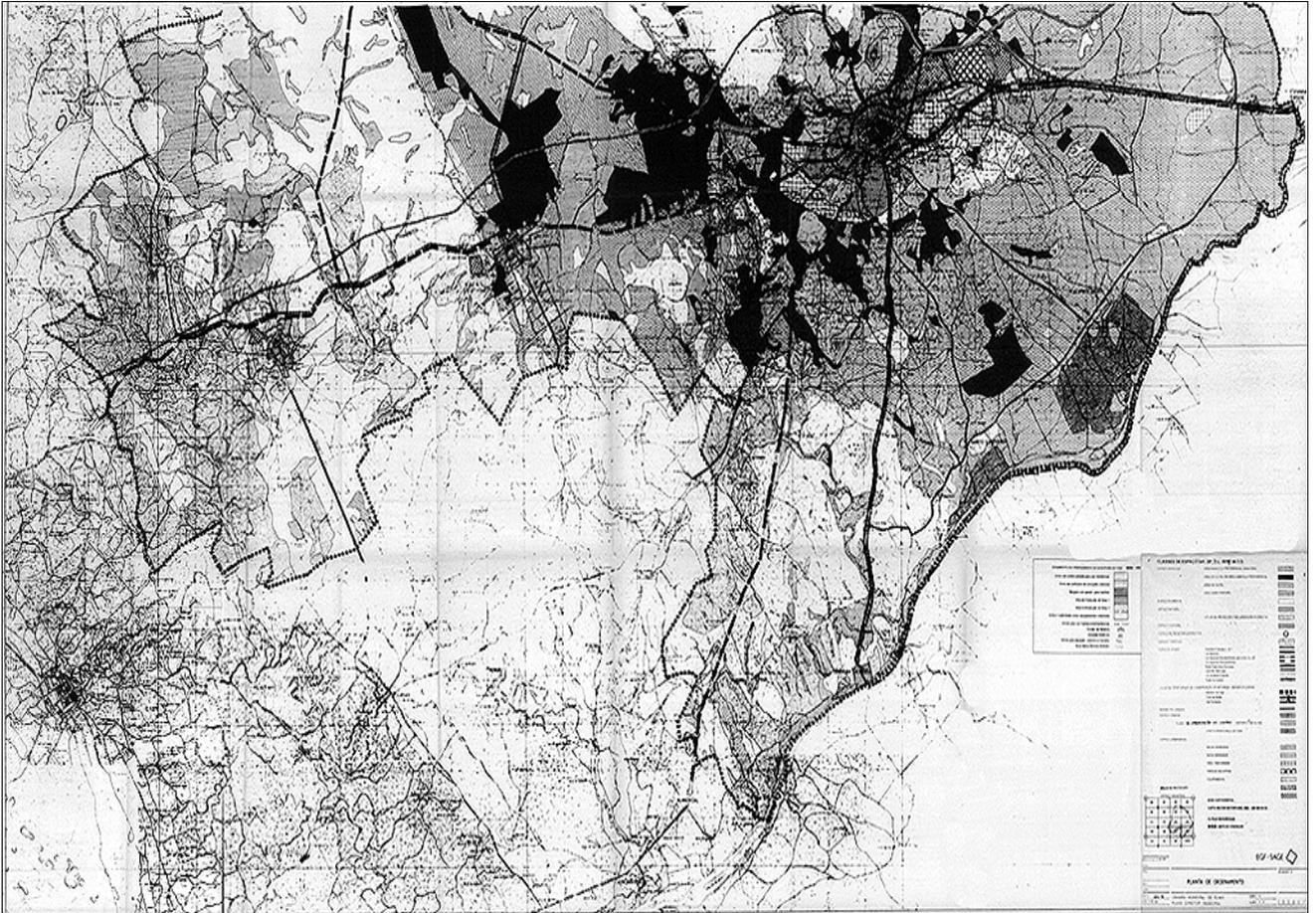
Artigo 14.º

Condicionamentos na área agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — Nestas áreas aplica-se o regime legal em vigor para a RAN, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 196/86, de 14 de Junho, 274/92, de 12 de Dezembro, e 69/92, de 27 de Abril, estando a edificabilidade sujeita ao índice de construção de 0,01 e a uma cércea máxima de dois pisos, desde que a área de propriedade seja igual ou superior a 2,50 ha.

2 — Nas obras e actividades a que se refere o presente artigo são aplicáveis os seguintes indicadores:

Ocupação máxima de construção — dois fogos em edifício único;
Área máxima de construção — 400 m² (incluindo anexos agrícolas).



Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2005

A floresta portuguesa possui uma importância estratégica para o País, decorrente da sua elevada área, da sua importância económica e social e do seu inestimável valor ambiental.

Apesar destas valências, o sector florestal enferma de um conjunto de problemas que condicionam o seu desenvolvimento, nomeadamente o abandono dos sistemas agro-florestais, a falta de ordenamento, de planeamento e de gestão, as características da estrutura fundiária e os comportamentos, por acção e omissão, associados às causas dos incêndios, já por várias vezes identificados em diversas sedes.

Estes factores, quando associados a fenómenos climáticos muito desfavoráveis, que tenderão a repetir-se devido ao aumento da temperatura global do planeta, provocam incêndios florestais cada vez mais violentos e devastadores, como ficou patente no Verão de 2003, originando prejuízos incombustíveis.

O XV Governo Constitucional, consciente destas questões, aprovou, em Março de 2003, o Programa de Acção para o Sector Florestal, que identificou a gestão florestal sustentável como objectivo estratégico central a atingir, e, em Novembro do mesmo ano, a reforma estrutural do sector das florestas, da qual decorreu a necessidade de uma rápida e inequívoca resolução dos estrangulamentos florestais, numa abordagem integrada e completa de todas as questões estruturais.

Passados cerca de 12 meses de implementação da reforma estrutural do sector florestal, é possível constatar, num balanço sumário, que a quase totalidade das medidas e acções previstas foram já concretizadas ou se encontram em fase de conclusão.

Por outro lado, o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, previsto no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, instrumento que possibilita à Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais proceder à eficaz e plena coordenação do Sistema Nacional para a Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios, já está a ser elaborado, mas a data prevista para a sua conclusão — próximo mês de Maio — condiciona a possibilidade da realização de um planeamento atempado, tendo em conta o período estival de 2005.

Importa ainda referir que a experiência de épocas de incêndios transactas permitiu avaliar a coordenação operacional do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC), tendo sido detectada a necessidade de adoptar medidas que visem reforçar e melhorar o Serviço neste domínio.

Face ao exposto, para além de reconhecer como imprescindível a consolidação da aplicação da reforma estrutural do sector florestal, entende o Governo que a segurança e a preservação da floresta portuguesa implicam que se promova o reforço, a integração e a coordenação das componentes de prevenção e de combate numa estratégia conjunta, por forma a ser possível reduzir o número de ignições, dominar os incêndios na fase inicial, minimizar a severidade e dimensão dos incêndios florestais e recuperar as áreas ardidas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reforçar os meios ao nível da prevenção e vigilância orientada para a sensibilização e dissuasão no âmbito das atribuições e competências do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

2 — Constituir de imediato um sistema de comando único para as acções de vigilância, detecção e combate a fogos florestais, dirigido pelo Ministro da Administração Interna, essencialmente suportado por:

- a) Uma célula de apoio à decisão, que inclui técnicos do Ministério da Administração Interna, do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e, bem assim, do agrupamento complementar de empresas AFOCELCA;
- b) Uma célula de oficiais de ligação composta por elementos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e do Comando Operacional Conjunto do Estado-Maior-General das Forças Armadas (COC/EMGFA).

3 — Reforçar:

- a) Através do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, acções de defesa da floresta contra incêndios nos seus diferentes níveis;
- b) O plano operacional de prevenção e pré-spressão;
- c) O dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF).

4 — Determinar que a concretização dos objectivos referidos no número anterior se faz nos termos definidos no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

1 — Reforço da coordenação das acções de defesa da floresta contra incêndios:

- a) A nível nacional, através da Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, à qual incumbe:
 - i) Proceder, até 15 de Março de 2005, à análise e integração dos diferentes planos operacionais de prevenção e combate a incêndios florestais existentes, identificando sobreposições e lacunas, de forma a promover a integração das diferentes acções numa estratégia conjunta;
 - ii) Concluir, até 31 de Maio de 2005, a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Protecção das Florestas contra Incêndios;
 - iii) Concluir, até 31 de Maio de 2005, a elaboração de um plano especial que permita o reforço e a actuação do dispositivo das diversas entidades competentes em situações de crise;
 - iv) Concluir, até 31 de Maio de 2005, a elaboração de um plano de contingência que permita criar um dispositivo mínimo de resposta a situações de risco muito elevado e máximo fora do período crítico;
 - v) Monitorizar e avaliar o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios durante o período estival de 2005;
 - vi) Realizar e concluir, até Novembro de 2005, estudos e inquéritos respeitantes

aos grandes incêndios, de forma a avaliar os procedimentos aos níveis da prevenção, da pré-supressão e do combate, identificando ineficiências e erros, de forma a possibilitar a emissão de orientações com vista à melhoria da actuação em situações equivalentes;

- b) A nível operacional, através dos centros de prevenção e detecção de incêndios florestais (CPD), os quais funcionarão em estreita articulação com os centros distritais de operação e socorro (CDOS), no período que decorre entre Junho e Setembro, eventualmente prolongado se as condições de risco de incêndio assim o justificarem;
- c) Ao nível local, através:
- i) Das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios (CMDFCI), que estão presentemente a elaborar o respectivo Plano de Defesa da Floresta, prevendo-se a sua conclusão até ao final de 2005;
 - ii) Dos gabinetes técnicos florestais (GTF), criados ao abrigo do protocolo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, através da Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo atribuído um montante de € 2000 por mês a cada GTF, de forma a apoiar a concretização e implementação das competências dos municípios em matéria de defesa da floresta contra incêndios;
- d) A nível preventivo e de fiscalização, através:
- i) Da elaboração de um plano de acção comum entre o Corpo Nacional da Guarda Florestal (CNPFF), a Polícia Judiciária (PJ), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), através do seu corpo de vigilantes, a concluir até 31 de Março de 2005;
 - ii) Do fomento de acções de silvicultura preventiva e de melhoria de infra-estruturas, estando previsto o investimento de cerca de 44,8 milhões de euros decorrentes de projectos já em execução ao abrigo da Medida AGRIS, co-financiada pelo FEOGA-Orientação, a que acresce um investimento adicional de cerca de 10 milhões de euros, decorrente de novas candidaturas, e que decorrerão ao longo de todo o ano;
 - iii) Da recuperação das áreas ardidas, através das orientações estratégicas e das orientações regionais desenvolvidas pela equipa de reflorestação, constituída pelo Conselho Nacional de Reflorestação e pelas quatro comissões regionais de reflorestação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2004, de 2 de Março, orientações essas que possibilitarão a implementação da rede primária de compartimentação e o estabelecimento de uma floresta com maior capacidade de resistência aos incêndios.
- 2 — Reforço do plano operacional de prevenção e pré-supressão, mediante a adopção das seguintes medidas:
- a) Realização de campanhas de sensibilização para a defesa da floresta contra incêndios, com diferentes âmbitos de aplicação, definidos em função do público alvo, nomeadamente:
- i) Campanha nacional, direccionada para o público em geral, e que decorrerá entre Junho e Setembro de 2005;
 - ii) Campanhas regionais, direccionadas para públicos alvo específicos, em parceria com as organizações representativas dos agentes do sector e as CMDFCI, que decorrerão de Março a Setembro;
 - iii) Campanhas nas escolas, direccionadas para as crianças e os adolescentes, que decorrerão ao longo de todo o ano lectivo;
- b) Promoção de acções de informação e de divulgação relativas a:
- i) Legislação e boas práticas aplicáveis à defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, que decorrerão ao longo do ano;
 - ii) Risco meteorológico de incêndio, no período que decorre entre Junho e Setembro de 2005, e, para além dele, sempre que as condições meteorológicas o justifiquem;
 - iii) Estatísticas semanais de incêndios florestais durante o período crítico;
- c) Definição e divulgação do condicionamento do acesso, da permanência e da circulação em zonas florestais críticas, no período que decorre entre 1 de junho e 30 de Setembro de 2005, e, para além dele, sempre que as condições meteorológicas o justifiquem;
- d) Reforço da capacidade de primeira intervenção, com o aumento de 180 para 220 equipas de sapedores florestais, até 30 de Abril de 2005;
- e) Reforço do contributo das Forças Armadas, com o aumento de duas para cinco equipas de sapedores especiais, permanentemente disponíveis, duas das quais com apoio helitransportado, e com a utilização de, pelo menos, 25 patrulhas motorizadas e 10 patrulhas apeadas, as quais estarão em funcionamento entre 1 de Junho e 30 de Setembro de 2005, em moldes semelhantes aos de 2004;
- f) Reforço dos programas de voluntariado, que decorrerão entre 1 de Junho e 30 de Setembro de 2005, através de:
- i) Aumento de 179 para 278 equipas de brigadas autárquicas de voluntários (BAV), a promover sob a articulação das CMDFCI, que terão como objectivo

- vigiar as zonas de *interface* entre a agricultura e a floresta e as zonas periurbanas, assim como sensibilizar a população para a importância da defesa da floresta contra incêndios;
- ii) Aumento de 280 para 3000 jovens provenientes do voluntariado jovem;
- iii) Negociação com as entidades representativas do sector, da participação de 2500 guardas florestais auxiliares na vigilância complementar de zonas de caça;
- g) Melhoria da capacidade de detecção de incêndios através de:
- i) Construção, até 31 de Maio de 2005, de 11 postos de vigia, aumentando o número total para 248;
- ii) Introdução de percursos de vigilância móvel nas áreas não visíveis, de forma a complementar a vigilância fixa no período crítico;
- iii) Instalação de um projecto piloto de detecção remota de incêndios florestais através de videovigilância aérea apoiada em cartografia digital multicodificada;
- h) Aumento da capacidade e da eficácia das intervenções através de um plano de formação profissional sobre as seguintes áreas e para os seguintes operadores:
- i) Defesa da floresta contra incêndios, para os técnicos dos núcleos florestais e para os membros dos GTF das autarquias e técnicos do ICN, entre Janeiro e Março de 2005;
- ii) Fogo controlado, para os formadores, técnicos a credenciar e chefes de equipa de sapedores florestais, nos períodos que decorrem entre Janeiro e Março e entre Novembro e Dezembro de 2005;
- iii) Acções específicas para os coordenadores dos CPD, em Abril de 2005;
- iv) Acções específicas para os operadores dos CPD e dos postos de vigia, em Maio de 2005;
- v) Formação de sapedores florestais, mediante reciclagem das equipas já existentes de sapedores florestais e formação inicial para as 40 novas equipas, de Março a Maio de 2005;
- vi) Formação geral de defesa da floresta contra incêndios para os aderentes ao programa de voluntariado jovem, em Junho de 2005;
- i) Aperfeiçoamento das comunicações da rede de rádio e da melhoria das condições técnicas de recepção através:
- i) Do melhoramento da rede VHF em banda alta do ex-SNPC, cuja gama de frequências permite a utilização de equipamentos portáteis compactos e cuja rede de repetidores assegura uma cobertura nacional;
- ii) Da interligação por feixes a Lisboa para assegurar a necessária coordenação a nível nacional em caso de eventos de grande dimensão;
- iii) Da dotação do sistema com mais repetidores móveis, para resolução pontual dos problemas de cobertura em zonas de relevo acentuado.
- 3 — Reforço do dispositivo especial de combate a incêndios florestais mediante a adopção das seguintes medidas:
- a) Introdução de três níveis de reforço terrestre para actuação em incêndios não dominados, logo após a sua eclosão, composto pelo balanceamento de meios intradistritais, interdistritais e nacionais;
- b) Reforço aéreo de 20 para 29 helicópteros-bombardeiros (dos quais 27 são helicópteros ligeiros e 2 médios) no dispositivo aéreo, garantindo-se, assim, a existência em todos os distritos de uma rede base de primeira intervenção aérea com grupos helitransportados;
- c) Constituição de um dispositivo de seis helicópteros-bombardeiros pesados, com instalação de brigadas helitransportadas constituídas por 14 bombeiros cada, num total de 84 bombeiros;
- d) Reforço de 2 aerotanques anfíbios para 10 aerotanques médios anfíbios e 2 aerotanques pesados anfíbios;
- e) Constituição de 29 grupos especiais de intervenção helitransportados (GEIH) para combate a incêndios nascentes e de difícil acesso, num total de 153 bombeiros;
- f) Constituição de 200 grupos de apoio às operações de combate, num total de 400 bombeiros;
- g) Constituição de 620 grupos de primeira intervenção (GPI), a pré-posicionar no terreno para combate a incêndios, num total de 3100 bombeiros;
- h) Mobilização em permanência de 80 elementos de comando de serviço operacional;
- i) Mobilização de 80 elementos com funções de apoio logístico às operações aéreas;
- j) Mobilização de 917 veículos de combate, apoio e comando;
- l) Criação de três equipas nacionais de avaliação e coordenação, à ordem do Centro Nacional de Operações e Socorro (CNOS), com o objectivo de avaliar a situação, estabelecer uma ligação directa com os postos de comando operacional (PCO), coordenar com o posto de comando dos bombeiros o envolvimento de reforços e dar o apoio técnico necessário;
- m) Criação de dois grupos nacionais de fogos táticos com o objectivo de executarem acções de combate indirecto por meio da aplicação das técnicas de contra-fogo;
- n) Melhoria da formação de grupos especiais de intervenção e da formação em coordenação de meios aéreos e helitransporte, a ministrar pelo Centro de Formação Especializada de Incêndios Florestais (CFEIF), em que se recorrerá à utilização de aeronaves que integrarão o dispositivo de meios aéreos do SNBPC no corrente ano, dentro do horário disponível para o uso das mesmas;
- o) Colaboração das Forças Armadas para actividades de patrulhamento, vigilância, detecção e

rescaldo, bem como utilização de máquinas de rasto para combate indirecto a incêndios e defesa de aglomerados populacionais;

p) Colaboração das câmaras municipais:

- i) Na disponibilização de meios, recursos e pessoal, apoiando logisticamente a sustentação das operações de combate, mediante acordo com o SNBPC, e no accionamento de máquinas de rasto para intervenção nos incêndios florestais, através dos serviços municipais de protecção civil;
- ii) Na construção de pontos de água estrategicamente localizados para apoio a helicópteros e veículos-tanque;

q) Colaboração das associações de produtores florestais e empreiteiros florestais no apoio às operações de combate, mediante a disponibilização de meios, nomeadamente máquinas de rasto para intervenção nos incêndios florestais, através de protocolos a celebrar com o SNBPC.

4 — Para a implementação dos dispositivos especiais de prevenção, pré-supressão e do dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF), estimativa de um custo global de 131,204 milhões de euros, distribuídos da seguinte forma:

Acções	Montante (em euros)
1 — Plano operacional de prevenção e pré-supressão	
Sensibilização	1 800 000
Silvicultura preventiva, vigilância e detecção	71 500 000
Sistema nacional de detecção	3 800 000
Gabinetes técnicos florestais das autarquias	5 280 000
Projectos de defesa da floresta contra incêndios do fundo florestal permanente	12 200 000
<i>Subtotal</i>	94 580 000
2 — Dispositivo especial de combate a incêndios florestais	
Recursos humanos	12 800 000
Meios aéreos	17 024 000
Renovação de rede rádio	2 500 000
Outros recursos	4 300 000
<i>Subtotal</i>	36 624 000
<i>Total</i>	131 204 000

5 — Quer a dotação de meios aéreos prevista na presente resolução para utilização em 2005 quer a posterior aquisição de meios aéreos próprios (aeronaves anfíbias) far-se-ão nos termos da lei.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2005

No seio da União Europeia e no âmbito do Protocolo de Quioto, aprovado através do Decreto n.º 7/2002, de 25 de Março, Portugal assumiu o compromisso de aumentar, no máximo, as suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 27 % no período de 2008-2012 face às emissões registadas em 1990.

A estratégia de mitigação das alterações climáticas em Portugal assenta em três componentes principais:

- i) O Plano Nacional para as Alterações Climáticas, aprovado em 2004 (PNAC 2004), que estabelece um bloco de políticas e de medidas imediato, que permite antever uma redução em média de 8,2 Mt CO₂e no período de 2008-2012, face a um cenário *business as usual* e um bloco de políticas e de medidas adicional que estabelece uma redução em média de 6,8 Mt CO₂e;
- ii) A participação no comércio europeu de licenças de emissão, que, no período de 2005-2007, conta com a presença de cerca de 250 instalações portuguesas da área da indústria e da oferta de energia;
- iii) A obtenção de créditos de emissão decorrentes de projectos a executar ou financiar no âmbito dos mecanismos flexíveis previstos no Protocolo de Quioto.

A necessidade de assegurar o cumprimento da meta nacional prevista no Protocolo de Quioto de modo custo-eficiente e num quadro de equidade de esforços entre todos os sectores de actividade, justifica a introdução de um sistema que permita avaliar o grau de implementação e a eficácia ambiental das políticas e instrumentos de mitigação de GEE identificados no PNAC 2004, bem como de outros que venham a constituir-se no futuro.

Por outro lado, os sistemas de estatísticas nacionais foram construídos com objectivos diversos do da monitorização da execução de políticas e medidas, pelo que não asseguram nem respondem à necessidade de avaliar o sucesso/insucesso das políticas e medidas constantes no PNAC, na perspectiva da sua eficácia ambiental.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho, que aprova o PNAC 2004, inclui matéria relativamente à sua monitorização.

O Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC, que ora se aprova, consiste pois num sistema de informação que:

- i) Assenta na recolha de um conjunto de dados de autoria diversa, relativos a actividade sectorial, factores de emissão e outra informação necessária, específica para cada uma das políticas e medidas;
- ii) Se baseia em componentes analíticas e de cálculo que permitem a avaliação da execução de cada uma das políticas e medidas e respectiva eficácia ambiental, bem como a sua avaliação global e sectorial; e
- iii) Produz um conjunto de indicadores de execução de políticas e de medidas e respectiva eficácia ambiental, bem como de indicadores de cumprimento, por sector e a nível de país, relativos ao objectivo de Quioto.

Pretende-se que o presente Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC assegure, através do conjunto de indicadores de execução, eficácia e cumprimento, o conhecimento do seu previsível impacto no balanço nacional de emissões de GEE. Tal informação

permitirá identificar, em tempo útil, lacunas e ineficiências e respectivas causas na execução de políticas e medidas por parte dos agentes envolvidos.

Para além da componente operacional, o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC estabelece uma relação institucional entre diversas entidades, públicas e privadas, prestadoras de informação essencial para a monitorização de políticas e medidas e divulga informação a diversos níveis de acesso.

Foi ouvida a Comissão para as Alterações Climáticas. Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC, cujo relatório síntese, integrando a especificação das componentes do sistema de monitorização, as entidades a envolver e a concepção dos indicadores de execução e eficácia, consta do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A presente resolução do Conselho de Ministros entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

Programa de Monitorização e Avaliação do Plano Nacional para as Alterações Climáticas

Preâmbulo

«[...] grande parte do sucesso da estratégia de descarbonização da economia portuguesa assenta no pressuposto da eficácia ambiental esperada das políticas e medidas em vigor (consideradas no cenário de referência) e adicionais.

Surge assim como crucial o desenvolvimento de uma forte componente de monitorização da implementação das medidas e acções identificadas, bem como da sua eficácia, com um duplo objectivo: *i)* identificar situações de necessidade de aplicação de sanções (*enforcement*), nomeadamente através de esquemas de informação activa, e *ii)* identificar a necessidade de elaboração atempada de medidas e acções de emergência, a entrar em vigor no início de 2008 [...]» *in* anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho.

1 — Introdução

O cumprimento, por parte de Portugal, dos seus objectivos de controlo de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), no seio da União Europeia e no âmbito do Protocolo de Quioto, é equacionado com recurso a três componentes principais:

- i)* Redução de emissões de GEE decorrente da adopção de políticas e medidas internas, explicitadas, em primeiro lugar, no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), e outras que venham a ser adoptadas;
- ii)* Redução de emissões de GEE decorrentes da aplicação do instrumento comércio europeu de licenças de emissão;

- iii)* Créditos de emissão de GEE obtidos (directa ou indirectamente) através de projectos no âmbito dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto.

O conhecimento do percurso actual e esperado das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da economia portuguesa, no sentido de uma divergência face aos objectivos de Quioto, gera a necessidade de avaliar o grau de implementação das políticas e instrumentos de mitigação de GEE e da respectiva eficácia ambiental esperada. A principal motivação, interesse e necessidade de monitorizar a execução de políticas e medidas (P&M), no quadro de um programa transversal como o PNAC, é assegurar o conhecimento atempado sobre o seu impacto esperado no balanço nacional de emissões de GEE, através de um conjunto de indicadores, nomeadamente de indicadores de cumprimento, em 2010. A informação decorrente de um sistema de monitorização deve servir, sobretudo, para identificar, em tempo útil, lacunas e ineficiências na execução das P&M por parte dos agentes. Uma tarefa subsidiária a este conhecimento é a identificação das causas de tais lacunas e a respectiva actuação, por parte da *governance* pública, no sentido de ajustamentos de política, nomeadamente de instrumentos.

Reconhecendo esta situação, a resolução do Conselho de Ministros que aprova o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (adiante designado como PNAC 2004), inclui matéria relativamente à sua monitorização.

O cumprimento do objectivo nacional de emissões de GEE, acordado na União Europeia, no âmbito do Protocolo de Quioto, exige, tal como demonstrado no PNAC 2004, que os objectivos e metas das P&M domésticas sistematizadas para os diversos sectores da economia sejam alcançados na totalidade, quer no que se refere às P&M do cenário de referência (P&M sectoriais identificadas e designadas no PNAC 2004) quer às P&M adicionais (P&M estabelecidas no PNAC 2004 com o objectivo primeiro de redução das emissões de GEE.

A redução das emissões de GEE esperada pela execução total dos objectivos de P&M considerados no PNAC 2004, como medidas já em vigor, representa uma parte muito significativa para o objectivo de cumprimento de Portugal das suas responsabilidades. Este acordo conferiu a Portugal uma permissão para aumentar as suas emissões em 27% no período de 1990-2012, face às emissões de 1990. A implementação completa das P&M sectoriais já em vigor (cenário de referência) permite antever uma redução de em média 8,2 Mt CO₂e, no período de 2008-2012, face a um cenário *business as usual*. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho, aprovou também um conjunto de novas P&M com o objectivo principal de redução de GEE, designadas por P&M adicionais, que se espera virem a reduzir o balanço global do País, adicionalmente às medidas já em vigor, em média 6,8 Mt CO₂e. Como se constata, parte significativa do esforço de redução das emissões de GEE para o cumprimento do Protocolo de Quioto por Portugal está assegurada pela execução de P&M domésticas que, para além da componente de redução da intensidade carbónica da economia, traz benefícios líquidos no que se refere à sua dependência energética.

Recorda-se na tabela n.º 1 o conjunto de medidas integradas no PNAC, consideradas no cenário de referência, e na tabela n.º 2 as medidas adicionais.

TABELA N.º 1

Síntese das medidas propostas para o cenário de referência

Sector	Redução de GEE em 2010 (Mt CO ₂ e)	
	Cenário baixo	Cenário alto
Oferta e procura de energia (subtotal) ⁽¹⁾	4,1	4,5
Programa E4, E-FRE ⁽²⁾	3,3	3,7
(Novo) Plano de Expansão do Sistema Electroprodutor ⁽²⁾	0,9	0,8
P3E, eficiência energética nos edifícios ⁽²⁾	0,4	0,5
Programa Água Quente Solar para Portugal ⁽²⁾	0,1	0,1
Directiva PCIP	Não determinado, embora seja expectável redução	
Transportes	2,4	2,7
Programa Auto-Oil: acordo voluntário com as associações de fabricantes de automóveis	0,7	0,8
Expansão do metropolitano de Lisboa (extensão das linhas Verde, Azul e Vermelha)	0,02	0,02
Construção do metro Sul do Tejo (MST)	0,02	0,02
Construção do metro do Porto (MP)	0,03	0,03
Construção do metro do Mondego (MLM)	0,02	0,02
Alterações de oferta (redução do tempo de viagem) entre Lisboa-Porto, Lisboa-Castelo Branco e Lisboa-Algarve	0,05	0,05
Ampliação da frota de veículos a gás natural (GN) na Carris e nos STCP	0,0007	0,0007
Incentivo ao abate de veículos em fim de vida	0,009 (mg CO ₂ e)	0,009 (mg CO ₂ e)
Redução de sinistralidade nas AE interurbanas (redução de 6 km/hora na velocidade média praticada)	0,3	0,3
Directiva de biocombustíveis (2%-2005, 5,75%-2010)	1,3	1,5
Agricultura	—	—
Directiva PCIP	Avaliação muito incerta	
Floresta	—	—
Programa de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa	O impacto destes programas está incluído na definição e construção do cenário de referência, que neste caso é equivalente ao cenário <i>business as usual</i>	
Programas no âmbito do QCA III		
Resíduos	—	—
Directiva embalagens, directiva aterros	O impacto destes programas está incluído na definição e construção do cenário de referência, que neste caso é equivalente ao cenário <i>business as usual</i>	
Directiva PCIP	Avaliação muito incerta	

(1) Não inclui transportes.

(2) Inclui efeitos indirectos de outros sectores da oferta e procura de energia.

(3) O balanço da aplicação simultânea destes instrumentos é inferior à soma (apresentada nesta linha) do impacto de cada um deles devido às sinergias na sua implementação.

TABELA N.º 2

Medidas, acções e instrumentos adicionais sistematizados no PNAC 2004

Medida	Acções e instrumentos
Oferta de energia	
Me 1 — Melhoria da eficiência energética do sector electroprodutor tendo em vista a redução, a uma taxa de 8,6%, de perdas no transporte e distribuição de energia emitida na rede em 2010.	Definição e aplicação de um programa acordado entre as diferentes entidades envolvidas (entidade reguladora e concessionárias da rede de transporte e distribuição). Regulação sectorial.
Me 2 — Melhoria da eficiência energética nos sistemas de oferta de energia tendo em vista que a geração de electricidade a partir de sistemas de cogeração represente 18% da produção de electricidade nacional em 2010.	Definição e aplicação de um programa nacional orientado em função das tecnologias e sectores envolvidos, bem como a aprovação de apoios financeiros adequados através de subsídios ao investimento ou de uma tarifa de compra de electricidade que seja incentivadora ao desenvolvimento da cogeração — só para as instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE). Incentivos ao investimento através da tarifa de compra de electricidade.
Me 3 — Melhoria da eficiência energética ao nível da procura de electricidade tendo em vista uma redução de 1300 GWh do consumo de electricidade no horizonte de 2010.	Definição e execução de programas plurianuais a cumprir pelas entidades concessionárias das redes de distribuição de energia eléctrica em função de metas negociadas com a entidade reguladora do sector, bem como fixação de condições financeiras permitindo o seu pleno cumprimento. Incentivos ao investimento e ou aquisição de equipamentos consumidores de electricidade mais eficientes; metas de gestão da procura a atingir pelas entidades concessionárias das redes de distribuição de energia eléctrica negociadas com a entidade reguladora do sector.

Nota. — Considerando o PNAC só para o universo não abrangido pelo CELE.

Medida	Acções e instrumentos
Me 4 — Promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia tendo em conta as metas fixadas, em termos de capacidade instalada em 2010, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003 (500 MWe + 400 MWe de energia hidroeléctrica, 3750 MWe para outros aproveitamentos).	Apio ao desenvolvimento de novos projectos tendo em vista a maximização da geração de energia eléctrica a partir de fontes renováveis de energia (E-FRE), especialmente as de origem hídrica, eólica e fotovoltaica.
Me 5 — Introdução do gás natural na Região Autónoma da Madeira	—
Transportes	
T 1 — Redução do consumo de combustível no transporte individual	Tributação dos carburantes.
T 2 — Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário de mercadorias (público e privado) e de passageiros (público).	Tributação dos carburantes com tratamento diferenciado de forma a desincentivar o transporte privado e incentivar o transporte colectivo.
T 3 — Aumento da eficiência energética do parque automóvel	Revisão do regime actual da tributação sobre os veículos particulares.
T 4 — Redução da intensidade energética do transporte de mercadorias (nomeadamente nas deslocações entre os aglomerados urbanos).	Acções de formação sobre condução «económica» para condutores de transporte público de mercadorias.
T 5 — Redução da intensidade energética na condução de automóveis particulares (nas áreas urbanas/suburbanas).	Acções de formação sobre condução económica para condutores de automóveis particulares (nas escolas de condução).
T 6 — Redução da intensidade energética do transporte público de passageiros nas áreas metropolitanas.	Acções de formação sobre condução económica para os condutores de transporte público de passageiros (assume-se a experiência na Carris).
T 7 — Transferência de transporte de mercadorias por conta própria para frotas públicas (no sentido de reduzir a intensidade energética do transporte de mercadorias nacional).	Captação de frotas privadas pelo transporte público de mercadorias/tributação dos carburantes.
T 8 — Transferência modal do transporte individual para o transporte colectivo nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, enquadradas pelas autoridades metropolitanas de transportes.	Acções no âmbito da implementação dos planos de mobilidade a serem desenvolvidas pelas AMT.
Agricultura	
Ag 1 — Avaliação e promoção da retenção de carbono em solo agrícola.	<p>1 — Avaliação, sob regime de uma <i>task force</i>, do esforço (tecnológico, recursos humanos e financeiros) necessário à consideração da componente retenção de carbono em solo agrícola para efeitos de cumprimento.</p> <p>2 — Sistema de informação para a contabilização e monitorização de carbono no solo agrícola e nas alterações de uso do solo.</p> <p>3 — Promoção de práticas agrícolas para a maximização da retenção de carbono no solo (decisão em função dos resultados obtidos na acção n.º 1).</p>
Ag 2 — Tratamento e valorização energética (produção de calor e electricidade) de resíduos da pecuária.	<p>Promoção de projectos de aproveitamento energético de resíduos da suinicultura em explorações intensivas.</p> <p>Taxa sobre as emissões de metano (TEMM); acordos voluntários; subsídios ao investimento (POE); informação [licenciamento ambiental (PCIP)].</p>
Floresta	
Fl 1 — Promoção da capacidade de sumidouro de carbono da floresta.	<p>1 — Realização dos estudos técnicos de (viabilidade do) mercado.</p> <p>2 — Definição dos critérios de elegibilidade dos projectos de sumidouro de carbono para efeito de geração de créditos.</p> <p>3 — Desenvolvimento do sistema de informação.</p>
Medidas transversais	
Redução da intensidade carbónica	<p>Taxa sobre o carbono (em articulação com acordos voluntários).</p> <p>Arquitectura não completamente definida. Esta taxa deverá ser operacionalizada em articulação com o imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) e tendo em conta a directiva sobre a tributação mínima dos produtos energéticos recentemente aprovada. Deverá ainda prever um regime de redução ou isenção para as empresas que adiram a um acordo voluntário de racionalização dos consumos de energia.</p>

A monitorização da eficácia ambiental do instrumento comércio europeu de licenças de emissão deve ser acomodada no sistema de monitorização aqui apresentado como uma das componentes a considerar no cálculo do indicador de cumprimento em 2010. A eficácia ambiental esperada deste mecanismo é estabelecida, à partida, no PNALE (Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão), sendo calculada como a diferença entre o *cap* atribuído ao conjunto de instalações incluídas no mercado e as emissões esperadas para o período de mercado a que o PNALE se refere.

A obtenção de créditos de emissão de GEE — via projectos no âmbito dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto pelo Estado Português —, para efeitos de cumprimento, deve ser incorporada no sistema aqui apresentado para o cálculo do indicador de cumprimento em 2010. Não se dispendo actualmente da configuração detalhada do mecanismo que suportará a aquisição deste tipo de créditos, não é exequível apresentar uma solução definitiva para a sua incorporação no Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC. De qualquer forma, esta incorporação surge como uma

tarefa directa e facilitada, a partir do momento em que seja designada a autoridade competente para o mecanismo de desenvolvimento limpo, que deverá possuir toda a informação necessária para a avaliação do impacto esperado no balanço nacional de GEE em 2010 para efeitos de cumprimento.

2 — Sistema de monitorização do PNAC

A monitorização de P&M, sejam ambientais, energéticas, económicas ou sociais, é feita usualmente de uma forma indirecta através do uso de indicadores finais, de que são exemplo as emissões de poluentes, as taxas de reciclagem, o consumo de electricidade, a importação de combustíveis fósseis, a taxa de desemprego ou o PIB *per capita*. Grosso modo, estes indicadores traduzem o resultado da cadeia completa das P&M, desde a sua formulação e concepção até à sua implementação e execução (PNAC 2004).

O sistema de estatísticas nacionais, assente num conjunto de estatísticas produzidas por diversas fontes e construídas com objectivo diverso da monitorização da execução de políticas e medidas, não assegura nem responde à necessidade de avaliar o sucesso/insucesso das P&M constantes no PNAC, na perspectiva da sua eficácia ambiental. O sistema de monitorização das P&M já equacionadas e definidas no PNAC, bem como de outras que venham a constituir-se no futuro, fundamentais para o cumprimento das responsabilidades de Portugal, no âmbito do Protocolo de Quioto, deriva da concepção já equacionada no PNAC 2004, cujas características gerais e componentes principais se apresentam nas caixas n.ºs 1 e 2, respectivamente.

Caixa n.º 1: Características gerais do Plano de Monitorização e Avaliação do PNAC

Deve ser informativo sobre as condições de execução das políticas e adopção dos instrumentos. Assim, deve fornecer informação sobre: *a)* execução actual (por exemplo, capacidade instalada de produção de electricidade por fonte renovável); *b)* expectativa de execução (por exemplo, número de licenças concedidas para produção de electricidade a partir da fonte renovável), e *c)* tempo esperado de execução (por exemplo, dois anos). O sistema de monitorização deve avisar, antecipadamente, situações futuras. Só com esta característica é possível desenhar e empreender mecanismos de reacção e ajustamentos que permitam ter resultados em tempo útil (leia-se ano de cumprimento).

Deve ser inteligente, na medida em que permite a identificação das causas das ineficiências e lacunas e a sugestão de respostas adequadas da parte dos agentes.

Deve ser aberto e interactivo, permitindo aos agentes (*stakeholders*): *a)* obter consenso para os problemas identificados, nomeadamente sobre as suas causas e soluções, e *b)* atribuir responsabilidades para a implementação das soluções acordadas.

Caixa n.º 2: Componentes principais do Plano de Monitorização e Avaliação do PNAC

Formal — modelo institucional que assegura a participação efectiva dos diversos agentes produtores de informação relevante para o sistema. Esta componente deve: *a)* estabelecer o quadro de responsabilidades dos agentes produtores de informação relativa às variáveis de monitorização da execução de P&M; *b)* gerir a recolha, organização e análise das variáveis de monitorização; *c)* manter e operar o modelo analítico, quando existente, para a produção de variáveis de monitorização, e *d)* aprovisionar o acesso à informação dos diversos agentes. Para tal deverá utilizar-se o quadro formal previsto nas directrizes do sistema nacional aprovado pela 7.ª Conferência das Partes da UNFCCC para a monitorização das emissões de GEE.

Operacional — designa o conjunto de variáveis ou indicadores de monitorização e metodologias para a sua elaboração e sistematização. A selecção e escolha das variáveis deve ser orientada para a avaliação da execução de P&M, num determinado momento no tempo, de uma forma directa (grau de execução face ao objectivo proposto) ou indirecta (perspectiva do grau de execução no tempo face ao objectivo proposto). Idealmente, o conjunto de variáveis, bem como o modelo analítico para a sua gestão, deve ser escolhido por forma a fornecer avisos sobre ineficiências e insucessos e a detectar as causas possíveis.

Divulgação — práticas de reporte e disseminação. São vários os modelos de disseminação de um sistema de monitorização, desde o acesso directo electrónico, generalizado ou restrito, à produção de relatórios específicos divulgados a grupos de agentes intervenientes numa determinada P&M.

Como referido na caixa n.º 2, o sistema de monitorização do PNAC é essencialmente um sistema de informação que:

- i)* Se abastece de um conjunto de dados, de autoria diversa, de actividade, factores de emissão e outra informação necessária, específica para cada uma das P&M;
- ii)* Se suporta por uma componente analítica e de cálculo que permite a avaliação da execução de cada uma das P&M e da respectiva eficácia ambiental, bem como a sua avaliação global e sectorial; e
- iii)* Resulta num conjunto de indicadores de execução das P&M e da respectiva eficácia ambiental, e de indicadores de cumprimento, por sector e a nível de país, relativos ao objectivo de Quioto.

Para além de uma componente de natureza mais operacional, importa considerar a componente formal que estabelece a relação institucional entre as diversas entidades, públicas e privadas, fornecedoras de informação, essencial para a monitorização das P&M, e a componente de divulgação, que assegura a necessária disseminação de informação a diversos níveis de acesso. A figura n.º 1 ilustra os conteúdos e relações das três componentes mencionadas.

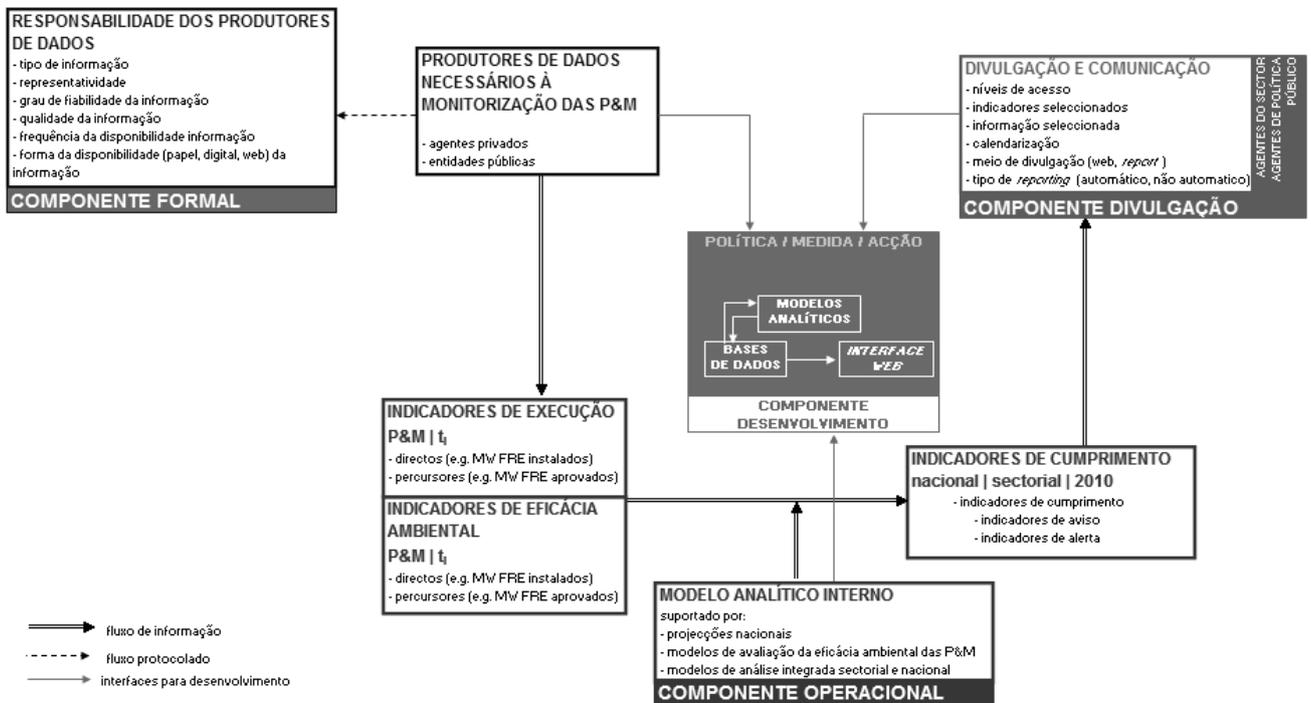


Fig. 1 — Esquema ilustrativo das componentes operacional, formal e de divulgação, que compõem o sistema de monitorização e avaliação do PNAC

2.1 — Componente formal

Sendo a monitorização do PNAC assente num conjunto de informação de base, que permita avaliar a execução das P&M sectoriais, entendeu-se que o desenvolvimento da proposta técnica do sistema de monitorização deveria ser acompanhado e validado pelos agentes sectoriais que intervirão, directamente, no sistema de monitorização. Desta forma, foi adoptada a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Construção de uma proposta técnica;
- b) Validação da proposta técnica pelos agentes através de reuniões sectoriais;
- c) Integração das sugestões e realização dos ajustamentos necessários decorrentes das reuniões sectoriais;

- d) Proposta técnica — relatório *draft* (Dezembro de 2004);
- e) Proposta técnica — relatório final (Janeiro de 2005), incluindo detalhe completo da concretização de todos os indicadores para P&M que foi possível caracterizar até esta data.

A tabela n.º 3 sistematiza o calendário e as presenças nas reuniões técnicas sectoriais realizadas no processo de construção do Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC [alínea b)]. O presente relatório já incorpora as sugestões e ajustamentos decorrentes das mesmas [alínea c)].

TABELA N.º 3

Reuniões sectoriais para a validação da proposta técnica do sistema de monitorização e avaliação do PNAC

Data da reunião	Entidades convidadas	Entidades presentes	Observações
Resíduos			
15 de Dezembro de 2004, 9 horas e 15 minutos, INR.	INR, SEAOT e IA	INR e IA	Na sequência da reunião sectorial, foi decidido determinar indicadores de execução para metas sectoriais de valorização e reciclagem de fluxos de materiais com impacto no balanço nacional de GEE. Enquadram-se neste contexto as metas sectoriais para os fluxos papel & cartão não embalagem e pneus.
Agricultura, pecuária e florestas			
17 de Dezembro de 2004, 10 horas, IA.	IA, SEAOT, MAPF (auditora ambiental), DGRF e SEAF.	IA, SEAOT e MAPF (auditora ambiental).	Não foi possível validar o sector das florestas nem os instrumentos de natureza fiscal por ausência das respectivas entidades (DGRF e SEAF, respectivamente).

Data da reunião	Entidades convidadas	Entidades presentes	Observações
Transportes			
17 de Dezembro de 2004, 14 horas e 30 minutos, IA.	IA, STCP, Carris, REFER, CP, MST, AMT-L, AMT-P, DGTT, DGV, MP, ML, GEP-MOPTC, DGGE, SEAF e INE.	IA, STCP, REFER, CP, MST, MTS, AML, DGTT, DGV, MP, ML, GEP-MOPTC, DGGE e ECOPROGRESSO.	Não foi possível validar as medidas relativas aos instrumentos de natureza fiscal por ausência da respectiva entidade (SEAF).
Oferta e procura de energia			
20 de Dezembro de 2004, 9 horas e 30 minutos, IA.	IA, SEAOT, ERSE, DGGE, REN, EEM, EDA e SEAF.	IA, SEAOT, ERSE, DGGE, REN e EEM.	Não foi possível validar as medidas relativas aos instrumentos de natureza fiscal por ausência da respectiva entidade (SEAF).

Nota. — INR — Instituto Nacional de Resíduos, SEAOT — Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, IA — Instituto do Ambiente, MAPF — Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, DGRF — Direcção-Geral dos Recursos Florestais, SEAF — Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, STCP — Sociedade dos Transportes Colectivos do Porto, CP — Comboios de Portugal, REFER — Rede Ferroviária Nacional, MST — Gabinete do Metro Sul do Tejo, MTS — Metro, Transportes do Sul, AMTL — Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, AMTP — Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, INE — Instituto Nacional de Estatística, ML — Metropolitano de Lisboa, MP — Metro do Porto, DGV — Direcção-Geral de Viação, DGTT — Direcção-Geral de Transportes Terrestres, GEP-MOPTC — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, DGGE — Direcção-Geral de Geologia e Energia, ERSE — Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, REN — Rede Eléctrica Nacional, EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, EDA — Electricidade dos Açores.

Neste processo de validação da proposta técnica, foram identificadas as entidades fornecedoras de informação, que devem assegurar o sistema de informação de suporte à monitorização do PNAC. A tabela n.º 4 apresenta a lista destas entidades, organizadas por sector:

TABELA N.º 4

Entidades fornecedoras de informação

Entidade fornecedora de informação	Necessidade de protocolo	P&M monitorizadas	Observações
Oferta e procura de energia			
DGGE	Sim	Promoção da eficiência energética dos edifícios (Programa P3E).	Entidade responsável pela proposta de novo RCCTE.
	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	Entidade responsável pelo licenciamento de novos projectos.
	Sim	Eficiência energética no sector electroprodutor (rendimentos CCGN).	Entidade responsável pelo licenciamento de novos projectos.
	Sim	Melhoria da eficiência energética dos sistemas de oferta de energia (promoção da cogeração).	Entidade que dispõe de informação sobre licenciamento de novos projectos e sobre dados de autoconsumo.
ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	Sim	Melhoria da eficiência energética do sector electroprodutor (redução de perdas nas redes).	Entidade que monitoriza o volume global de perdas e promove protocolos com objectivos de redução.
	Sim	Melhoria da eficiência energética ao nível da procura de electricidade (programas de gestão da procura).	Entidade que promove protocolos com objectivos de gestão da procura.
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	Empresa responsável pela aquisição de energia eléctrica de PRE.
EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	
	Sim	Introdução do gás natural na Região Autónoma da Madeira	
EDA — Electricidade dos Açores, S. A.	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	
Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia da Madeira.	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	Entidade responsável pelo licenciamento de novos projectos.
	Sim	Introdução do gás natural na Região Autónoma da Madeira	
Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia dos Açores.	Sim	Produção de electricidade a partir de energias renováveis	Entidade responsável pelo licenciamento de novos projectos.
SPES — Sociedade Portuguesa de Energia Solar	Sim	Promoção do aquecimento de águas sanitárias por energia solar (iniciativa pública AQSpP).	Entidade observatório (a contactar).
Transportes			
IA-NIR	Não	Programa Auto-Oil: acordo voluntário com as associações de fabricantes de automóveis (ACEA, JAMA, KAMA). Construção do metro do Porto (MP)	O NIR deverá constituir uma fonte de informação para o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC no pressuposto de não haver outro modelo de simulação/gestão de consumo energético para o sector dos transportes (por exemplo, SIT do GEP-MOPTC).
		Ampliação da frota de veículos a gás natural na Carris e STCP.	
		Redução das velocidades praticadas em AE	
		Introdução de biocombustíveis (5,75% do consumo nacional).	
		Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário individual de passageiros.	
		Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário público de mercadorias e de passageiros.	
		Aumento da eficiência energética do parque automóvel	
		Aumento da eficiência energética do transporte rodoviário de mercadorias.	
		Transferência de transporte de mercadorias por conta própria para frotas públicas.	

Entidade fornecedora de informação	Necessidade de protocolo	P&M monitorizadas	Observações
ML	Sim	Expansão do metropolitano de Lisboa (ML)	Alguma da informação está disponível <i>online</i> .
MP	Sim	Construção do metro do Porto (MP)	
CP	Sim	Alterações de oferta (redução do tempo de viagem) entre Lisboa-Porto, Lisboa-Castelo Branco e Lisboa-Algarve.	
DGGE	Não	Programa Auto-Oil: acordo voluntário com as associações de fabricantes de automóveis (ACEA, JAMA, KAMA). Introdução de biocombustíveis (5,75% do consumo nacional). Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário individual de passageiros. Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário público de mercadorias e de passageiros. Redução da intensidade energética do transporte rodoviário de mercadorias. Redução da intensidade energética do transporte público de passageiros.	
INE	Não	Construção do metro do Porto (MP)	Alguma da informação está disponível <i>online</i> .
Carris	Sim	Ampliação da frota de veículos a gás natural na Carris e STCP.	
STCP	Sim	Ampliação da frota de veículos a gás natural na Carris e STCP.	Alguma da informação está disponível <i>online</i> .
DGV	Sim	Programa de incentivo ao abate de veículos em fim de vida	Esta informação poderá vir a ser fornecida pelo INTF.
MTS	Sim	Redução das velocidades praticadas em AE	
MLM	Sim	Construção do metro Sul do Tejo (MST)	
IEP	Sim	Construção do metro ligeiro do Mondego (MLM)	
Agricultura, pecuária e florestas			
Instituto do Ambiente		PCIP; tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	Tutela a aplicação da directiva PCIP.
Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas		PCIP; avaliação e promoção da retenção de carbono em solo agrícola; tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	Tutela do sector e de programas de incentivo (AGRIS, POA).
DG Geologia e Energia		Tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	Entidade licenciadora.
Secretaria de Estado do Ambiente		Tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	Entidades envolvidas na promoção e gestão de projectos conjuntos (nível regional).
Sociedades (empresas) gestoras de projectos		Tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	
Direcção-Geral dos Recursos Florestais		Promover o aumento da área de nova floresta (cenário de referência). Promover a capacidade de sumidouro de carbono da floresta (medida adicional).	A produção desta informação deverá adoptar os procedimentos estabelecidos no Good Practice Guidance for Land Use, Land-Use Change and Forestry (IPCC, 2003).
Resíduos			
Instituto do Ambiente (IA)		PCIP, directiva aterros, directiva embalagens, metas sectoriais de valorização e reciclagem de papel e cartão não embalagem e pneus.	Tutela a aplicação da directiva PCIP.
Instituto dos Resíduos (INR)			Tutela do sector.

2.2 — Componente operacional

O desenho e o desenvolvimento técnico da componente operacional incluem a seguinte informação:

- a) Caracterização de cada P&M e identificação do(s) instrumento(s) previsto(s) para a sua operacionalização;
- b) Identificação dos indicadores de monitorização de cada P&M;
- c) Identificação das variáveis de suporte ao cálculo dos indicadores de monitorização, bem como dos metadados que as caracterizam;
- d) Metodologias e algoritmos de cálculo dos indicadores de monitorização.

A componente operacional suporta-se num conjunto de métodos e algoritmos, conforme ilustrado na figura n.º 2, que processam dados de base, para resultar em indicadores de monitorização: indicadores de execução, de eficácia ambiental e de cumprimento (apresentados a seguir), e de equidade sectorial:

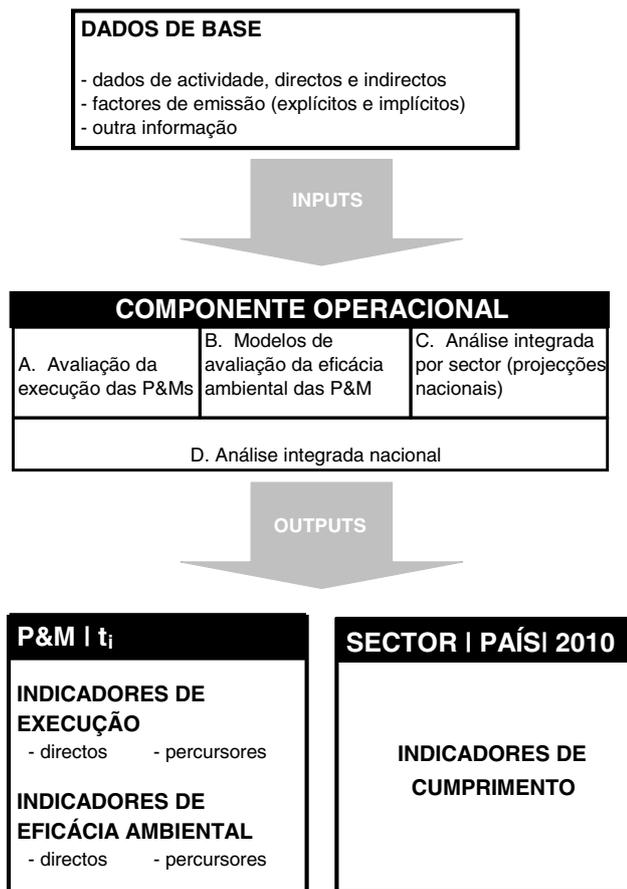


Fig. 2 — Esquema da componente operacional do Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC

Note-se que a informação relativa à identificação dos instrumentos que, em cada momento, se aplicam para operacionalização das P&M previstas no âmbito do PNAC é de carácter complementar aos resultados das variáveis de monitorização, ou seja, deve ser utilizada: *i*) como elemento para interpretação dos resultados técnicos obtidos, e *ii*) fonte de informação para a projecção do potencial de redução de emissões associados à medida respectiva. O formato de monitorização dos instrumentos (adicionais) é apresentado nos anexos sectoriais respectivos.

Descreve-se a seguir a abordagem metodológica relativa aos indicadores de monitorização propostos para

o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC e que contemplam quatro grupos, explicitados na tabela n.º 5. A metodologia global subjacente à construção destes indicadores é apresentada nesta secção, enquanto os algoritmos específicos para o cálculo dos indicadores de monitorização das P&M incluídas no PNAC são apresentados em anexos, dada a sua especificidade por P&M:

TABELA N.º 5

Indicadores de monitorização propostos para o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC

Tipo de indicador	Momento temporal	Dimensão
Indicadores de execução	Momento em que se realiza a monitorização.	P&M.
Indicadores de eficácia ambiental.	Momento em que se realiza a monitorização.	P&M.
Indicadores de cumprimento.	2010	Sector; País.

Indicadores de execução — P&M

Objectivo — identificação do nível de execução da medida, em função da meta sectorial estabelecida (unidade: percentagem).

Os indicadores de execução, ilustrados na figura n.º 3, referem-se às metas sectoriais estabelecidas para cada P&M, num determinado momento no tempo. Definem-se os seguintes indicadores de execução:

Indicadores directos de execução — distância entre *i*) a execução da medida, efectiva num determinado momento do tempo, face ao *ii*) objectivo proposto. *i*) A execução da medida, num determinado momento do tempo (t_x), é avaliada, preferencialmente, pelos indicadores de monitorização ou por outro tipo de variável; *ii*) o objectivo, para o tempo t_x é calculado a partir de uma evolução linear entre o início e o fim do horizonte temporal, na perspectiva do conceito de distância ao alvo;

Indicadores percursores de execução — distância entre *i*) a expectativa da execução da medida, num determinado momento do tempo, face ao *ii*) objectivo proposto. *i*) A expectativa da execução da medida é avaliada, em função de variáveis de indicação de execução (e. g., projectos em aprovação, investimentos decididos, etc.) para um tempo (t_y) posterior ao momento da monitorização.

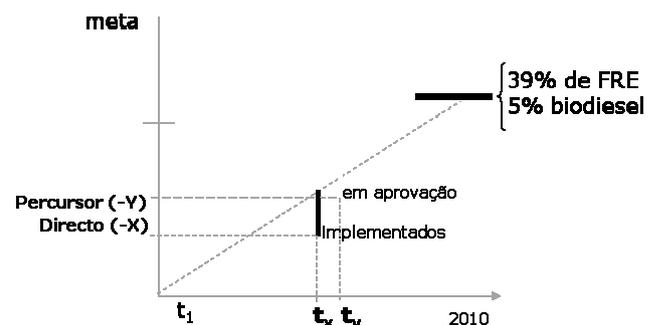


Fig. 3 — Indicadores de execução

Exemplo: indicador de execução directo (produção actual de megawatts-hora FRE/produção prevista em

t_x em linha com o objectivo em 2010). Indicador de execução precursor [(produção actual de megawatts-hora FRE + produção de megawatts-hora FRE potencial decorrente dos projectos em aprovação)/produção prevista em t_y em linha com o objectivo em 2010].

Importa referir a necessidade de estabelecer um procedimento que permita integrar a monitorização de P&M aprovadas fora do contexto específico da política das alterações climáticas, mas que tenham um impacto, positivo ou negativo, no balanço nacional das emissões de GEE. Esta capacidade — selecção e matriz de monitorização de novas P&M — tem a vantagem de manter actualizado o quadro global das P&M com impacto nas emissões de GEE, nomeadamente na sua mitigação, sem esperar pelo processo, necessariamente mais demorado, de actualização do PNAC.

Indicadores da eficácia ambiental — P&M

Objectivo — identificação da eficácia ambiental associada ao indicador de execução da P&M [unidades: físicas (kt CO₂) e percentagem].

Os indicadores de eficácia ambiental (figura n.º 4) referem-se às emissões de GEE evitadas com o grau de execução de cada P&M, monitorizada num determinado momento no tempo. Definem-se os seguintes indicadores de eficácia ambiental:

Indicadores directos de eficácia ambiental — diferencial/distância entre *i*) as emissões evitadas com a execução da medida, efectiva num determinado momento do tempo, face às *ii*) emissões evitadas esperadas, com o cumprimento total do objectivo de execução (para um determinado momento no tempo, as emissões esperadas são calculadas a partir de uma evolução linear do horizonte temporal da P&M). Para alguns casos, em particular para algumas P&M do sector dos transportes, foi necessário ajustar esta abordagem metodológica à disponibilidade de informação e à complexidade inerente à simulação da situação existente na ausência da P&M;

Indicadores precursores de eficácia ambiental — diferencial/distância entre *i*) as emissões evitadas com a expectativa da execução da medida, traduzida pelo indicador precursor de execução, num determinado momento do tempo, face às *ii*) emissões evitadas esperadas, com o cumprimento total do objectivo de execução (para um determinado momento no tempo, as emissões esperadas são calculadas a partir de uma evolução linear do horizonte temporal da P&M):

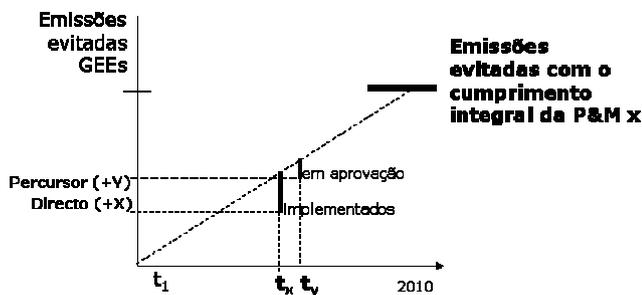


Fig. 4 — Indicadores de eficácia ambiental

Indicadores de cumprimento/País; sector

Objectivo — identificação do grau de cumprimento do Protocolo de Quioto, previsto para 2010 [unidades: físicas (kt CO₂) e percentagem].

O indicador de cumprimento para o País (I_{Cump}) é obtido pela diferença entre as emissões previstas para

2010 (Ep_{2010}) e a quantidade atribuída a Portugal (QA), no âmbito do Protocolo de Quioto. Este indicador deverá integrar, ainda, a redução esperada pelo comércio europeu de licenças de emissão, no 2.º período de mercado e os créditos de emissão (reduções certificadas de emissão; unidades de redução de emissões) obtidos através do investimento, directo ou indirecto, em projectos ao abrigo dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto (mecanismo de desenvolvimento limpo e implementação conjunta, respectivamente). No entanto, actualmente, dado pender ainda decisão sobre a operacionalização detalhada do recurso a estes mecanismos, estas duas componentes não são ainda aqui explicitamente consideradas (a operacionalização do sistema de monitorização e avaliação do PNAC deve considerar, desde o início, estas duas componentes).

Em cada momento de monitorização, as emissões previstas para 2010 são estimadas como a diferença entre as emissões calculadas pelo cenário BAU no PNAC (ou actualizações), em 2010 ($E_{BAU2010}$), e a eficácia ambiental prevista pela monitorização de todas as P&M (medidas do cenário de referência e adicionais e de outras medidas de mitigação que entretanto venham a ser integradas no sistema de monitorização) em 2010 ($E_{amb2010}$). Este indicador, ilustrado na figura n.º 5, segue as seguintes expressões:

$$I_{Cump} = [Ep_{2010} - QA]$$

$$Ep_{2010} = E_{BAU2010} - \sum E_{amb2010}$$

Para além do indicador de cumprimento a nível nacional interessa avaliar o desempenho sectorial em matéria de redução de GEE, face à redução esperada do conjunto de P&M, incluídas no cenário de referência e adicionais. Embora o conceito de cumprimento tenha aplicação plena apenas a nível de país, por uma questão de simplicidade adopta-se a mesma designação para o desempenho sectorial em 2010. Definem-se, assim, indicadores de cumprimento sectorial como a diferença entre as emissões previstas para o sector, em 2010, e a redução de emissões esperada pelo desempenho integral das suas P&M (cenário de referência e adicionais).

Como se constata, é necessário extrapolar para 2010 a eficácia ambiental de cada P&M, monitorizada num determinado tempo t_x . A métrica para esta inferência deve seguir: *a*) um cenário linear, tendo em consideração a eficácia ambiental associada ao indicador de execução, monitorizada num determinado momento do tempo, e *b*) outro cenário, sempre que haja informação adicional adequada (figura n.º 5). Por exemplo, se em 2005 uma P&M está a 50% da meta sectorial prevista para esse ano, então em 2010 o seu desempenho será também de 50%, a menos que haja informação adicional que permita uma conclusão diversa:

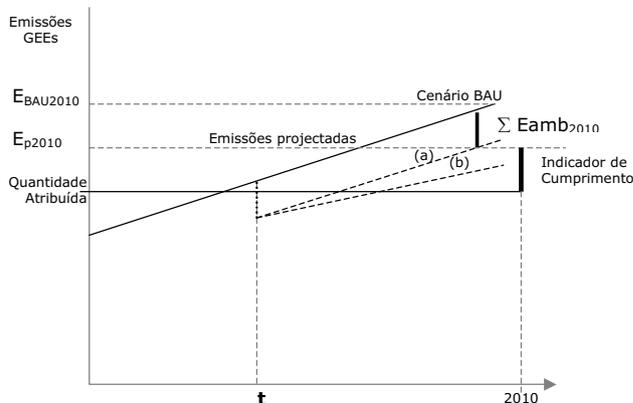


Fig. 5 — Ilustração do conceito de indicador de cumprimento do País

É previsível que no futuro o momento do tempo relativo ao cumprimento venha a ser alterado de um ano

específico (actualmente 2010, entendido como o ponto médio do período de cumprimento) para cada um dos cinco anos (2008-2009-2010-2011-2012) do período de cumprimento.

Estes indicadores de cumprimento, nacional ou sectoriais, podem reportar-se ao cumprimento subjacente às medidas do cenário de referência e ou das medidas adicionais, como indicado na tabela n.º 6:

TABELA N.º 6

Indicadores de cumprimento para 2010

	Cenário de referência	Cenário das medidas adicionais	Total
Sector i , I_{Cumpi}	Distância a que as emissões do sector, extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada das P&M do cenário REF, estão das emissões previstas considerando o desempenho integral dessas P&M.	Distância a que as emissões do sector, extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada das P&M adicionais, estão das emissões previstas considerando o desempenho integral dessas P&M.	Distância a que as emissões do sector, extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada de todas as P&M sectoriais, estão das emissões previstas considerando o desempenho integral dessas P&M.
País, I_{Cump}	Distância a que as emissões do País extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada das P&M do cenário REF, estão da quantidade atribuída.	Distância a que as emissões do País extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada das P&M adicionais, estão da quantidade atribuída.	Distância a que as emissões do País extrapoladas para 2010, considerando a eficácia ambiental monitorizada de todas as P&M, estão da quantidade atribuída. [Indicador de cumprimento de Portugal do Protocolo de Quioto ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Como referido, as componentes relativas à redução esperada do CELE no segundo período de mercado e os créditos provenientes de projectos no âmbito dos mecanismos de flexibilidade de desenvolvimento devem ser aqui integradas.

Convém salientar, neste ponto, a importância da qualidade das estimativas de projecção de emissões para o período de 2008-2012, de forma a garantir a melhor aderência à realidade.

Os indicadores de cumprimento são passíveis de uma categorização, em função da distância que traduzem ao objectivo de cumprimento. Deverão considerar-se indicadores de aviso e alerta — distância, em percentagem, das emissões à quantidade atribuída, para 2010, relativamente ao esperado nesta data — de acordo com a gama abaixo:



Os indicadores de execução e de eficácia ambiental concluídos para a monitorização das P&M do PNAC são apresentados na tabela n.º 7. O conjunto de variáveis de suporte necessárias à construção destes indicadores, associados às respectivas matrizes de monitorização de cada P&M, dada a sua especificidade, é apresentado no relatório final preparado pela equipa técnica, entregue ao Instituto do Ambiente. Recorde-se que quer os indicadores de monitorização quer as variáveis de suporte foram objecto de validação por parte das entidades sectoriais, no âmbito das reuniões técnicas sectoriais que ocorreram, em Dezembro de 2004, com a equipa técnica (tabela n.º 3).

TABELA N.º 7

Indicadores de execução e de eficácia ambiental concluídos

P&M	Indicadores de execução		Indicadores de eficácia ambiental		Observações
	Variável	Unidades	Variável	Unidades	
Oferta e procura de energia					
Produção de electricidade a partir de energias renováveis.	Potência instalada nas instalações de PREFER e em novas grandes instalações hidroelétricas.	Megawatt	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Indicador global e por tipo de fonte.
	Cobertura do consumo total de electricidade a partir de fontes de energia renováveis.	Porcentagem	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Depende do crescimento do consumo.
	Projectos em fase de licenciamento	Megawatt	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	
Eficiência energética no sector electroprodutor (rendimentos CCGN).	Rendimento máximo dos novos grupos de ciclo combinado a gás natural (após os três grupos da TER).	Porcentagem	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Antes da atribuição da licença de exploração. Depende da submissão de um pedido de licenciamento para um futuro grupo de ciclo combinado a gás natural.
Melhoria da eficiência energética do sector electroprodutor (perdas nas redes eléctricas).	Taxa de perdas nas redes de transporte e distribuição de electricidade.	Porcentagem	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Definição de perdas: energia eléctrica fornecida às redes/energia eléctrica vendida a clientes finais.
Melhoria da eficiência energética dos sistemas de oferta de energia (promoção da cogeração).	Potência instalada em novas instalações de produção em regime especial a partir de cogeração.	Megawatt	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Sem limite de potência térmica (inclui projectos acima de 20 MWth — limiar de participação no CELE).
	Cobertura do consumo total de energia eléctrica a partir de instalações de produção em regime especial de cogeração.	Porcentagem	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Sem limite de potência térmica (inclui projectos acima de 20 MWth — limiar de participação no CELE).
	Projectos de cogeração em fase de licenciamento.	Megawatt	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Antes da atribuição da licença de exploração.
Melhoria da eficiência energética ao nível da procura de electricidade (programas de gestão da procura).	Redução de consumo de energia eléctrica relativo à concretização de «programas de gestão da procura».	Gigawatt-hora/ano . . .	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Redução de consumo verificado em cada ano.
Introdução do gás natural na Região Autónoma da Madeira.	Disponibilidade de estruturas de gás natural na Região Autónoma da Madeira.	Dual: 0/1	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	
Promoção da eficiência energética dos edifícios (programa P3E).	Publicação e entrada em vigor de novo RCCTE.	Dual: 0/1	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	
Promoção do aquecimento de águas sanitárias por energia solar (iniciativa pública AQSpP).	Área de colectores solares instalados	Metros quadrados . . .	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	Dependente de disponibilidade de fornecedor de informação.
Transportes					
Programa Auto-Oil: acordo voluntário com as associações de fabricantes de automóveis (ACEA, JAMA, KAMA).	Consumo específico médio	l/100 vkm	Emissões evitadas . . .	Mt CO ₂ e	Parque automóvel (transporte rodoviário individual de passageiros).
Construção do metro Sul do Tejo (MST).	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	MST.
Expansão do metropolitano de Lisboa.	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	ML.
Construção do metro do Porto (MP).	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas . . .	kt CO ₂ e	MP.

P&M	Indicadores de execução		Indicadores de eficácia ambiental		Observações
	Variável	Unidades	Variável	Unidades	
Construção do metro ligeiro do Mondego (MLM).	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	MLM.
Alterações de oferta (redução do tempo de viagem) entre Lisboa-Porto, Lisboa-Castelo Branco e Lisboa-Algarve.	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	CP.
Ampliação da frota de veículos a gás natural (GN) na Carris e nos STCP.	Veículos diesel substituídos por veículos a GN	Veículos	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Carris e STCP.
Programa de incentivo ao abate de veículos em fim de vida.	Veículos abatidos	Veículos	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Alvo de incentivo fiscal.
Redução das velocidades praticadas em AE.	Velocidade	quilómetro/hora	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Em AE.
Introdução de biocombustíveis (5,75% do consumo nacional).	Quota de biocombustíveis	Porcentagem	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Em poder calorífico.
Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário individual de passageiros.	Consumo de combustíveis	ktep	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	No transporte individual de passageiros.
Redução do consumo de combustível no transporte rodoviário público de mercadorias e de passageiros.	Consumo de combustíveis	ktep	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	No transporte rodoviário de mercadorias e colectivo de passageiros.
Aumento da eficiência energética do parque automóvel.	Consumo específico médio	l/100 vkm	Emissões evitadas ...	Mt CO ₂ e	Do parque automóvel novo (transporte rodoviário individual de passageiros).
Aumento da eficiência energética do transporte rodoviário de mercadorias.	Consumo específico médio	gep/tkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	No transporte rodoviário de mercadorias.
Aumento da eficiência energética do transporte individual.	Consumo específico médio	l/100 vkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Do parque automóvel (transporte rodoviário individual de passageiros).
Aumento da eficiência energética do transporte público de passageiros.	Consumo específico médio	l/100 vkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	No transporte rodoviário colectivo de passageiros.
Transferência de transporte de mercadorias por conta própria para frotas públicas.	Quota de mercadorias transportadas por conta de outrém.	Porcentagem	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Em tkm.
Transferência modal do transporte individual (TI) para o transporte colectivo (TC) na AML e AMP.	Transferência modal	pkm	Emissões evitadas ...	kt CO ₂ e	Na AML e na AMT.
Agricultura, pecuária e florestas					
Directiva PCIP	Número de instalações pecuárias abrangidas por licença PCIP.	Número de instalações.	n. d.		
Avaliação e promoção da retenção de carbono em solo agrícola.	Evolução do conjunto de acções definidas para a implementação da medida.	Porcentagem	Carbono retido em solo agrícola.	Mt CO ₂ e	
Tratamento e valorização energética de resíduos de pecuária.	Número de efectivos (suínos) abrangidos por sistemas de tratamento e valorização.	Número de efectivos	Emissões (directas e indirectas) evitadas.	Mt CO ₂ e	

P&M	Indicadores de execução		Indicadores de eficácia ambiental		Observações
	Variável	Unidades	Variável	Unidades	
Promover o aumento da área de nova floresta (cenário de referência).	Aumento da área de nova floresta	Hectares	Carbono sequestrado das novas áreas de floresta.	Mt CO ₂	Quantificação ainda impossível por inexistência de dados de base.
FI1 — promover a capacidade de sumidouro de carbono da floresta (medida adicional).	Área de floresta incluída para efeitos do artigo 3.4.	Hectares	Carbono sequestrado adicionalmente devido à melhoria da gestão florestal.	Mt CO ₂	Quantificação ainda impossível por inexistência de dados de base.
Resíduos					
Directiva PCIP	Número de instalações (gestoras de resíduos) abrangidas por licença PCIP.	Número de instalações.	n. d.	n. d.	
Directiva aterros	RUB depositados em aterro relativamente à produção de RUB em 1995.	Percentagem	Emissões da gestão de RSU em aterros.	kt CO ₂ e	
Directiva embalagens	Taxas de: 1) valorização e ou reciclagem; 2) reciclagem, e 3) reciclagem por fluxo de material.	Percentagem	n. d.	n. d.	Para avaliação da eficácia ambiental associada à valorização e reciclagem de resíduos seria necessário efectuar uma análise aprofundada do ciclo de vida desses fluxos (e por material), de que resultaria um balanço entre 1) as emissões directas e indirectas, por tipo de material e por tipo de tratamento ou destino final aplicado, e 2) emissões directas associadas à produção de novos materiais (embalagens novas, papel e cartão não reciclado e pneus novos). De qualquer forma, uma avaliação positiva da execução destas metas permitirá concluir da melhoria de desempenho energético e ambiental no sector.
	Papel e cartão não embalagem valorizado e ou reciclado.	Toneladas	n. d.	n. d.	
Metas sectoriais de valorização e reciclagem de fluxos de materiais com impacte no balanço nacional de GEE (papel & cartão não embalagem e pneus).	Pneus: 1) recolhidos; 2) recauchutados, e 3) reciclados.	Percentagem	n. d.	n. d.	

n. d. — não determinado.

2.3 — Componente de divulgação

Sendo o objectivo do sistema de monitorização do PNAC a obtenção atempada de informação sobre o grau de cumprimento de Portugal, face ao seu compromisso no âmbito do Protocolo de Quioto, deve considerar-se a forma e conteúdo de divulgação desta informação. Conforme explicitado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2001, de 30 de Maio, configura-se «a obrigação de produção de relatórios de informação

periódica (com periodicidade bienal, a partir de 2005) sobre a efectividade das medidas preconizadas no PNAC 2004, com base nos indicadores referidos na alínea precedente».

Dado o carácter generalista desta obrigação, em termos de conteúdo, é proposta, adicionalmente, a comunicação da informação relativa à monitorização e avaliação do PNAC, com as características constantes na tabela n.º 8:

TABELA N.º 8

Características da componente divulgação

Tipo de informação	Periodicidade	Forma de disponibilidade	Público alvo
Indicadores de execução de cada P&M.	Anual	Formato digital — plataforma Internet	Público em geral.
Indicadores de eficácia ambiental de cada P&M.	Anual	Formato digital — plataforma Internet	Público em geral.
Indicadores de cumprimento.	Anual	Formato digital — plataforma Internet	Público em geral.
Variáveis de suporte ...	Em função das variáveis, conforme explicitado em detalhe no relatório final.	Formato digital — plataforma Internet com acesso restrito.	Agentes do sector fornecedores de dados.

Recomenda-se que o Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC seja desenvolvido como uma aplicação com as capacidades de um sistema de informação, de preferência em suporte na Internet, e com acesso remoto, quer para os fornecedores de informação quer para os agentes a quem os indicadores do Programa de Monitorização e Avaliação do PNAC se destinam.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2005

Em 24 de Julho de 2003, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2003, de 7 de Agosto, foi celebrado entre o Estado Português e a Robinson 2 Revestimentos — Aglomerados Compostos de Cortiça, S. A., um contrato de investimento nos termos do qual foi atribuído um conjunto de incentivos de natureza financeira e fiscal a um projecto de criação de uma unidade industrial em Portalegre.

Tal projecto visa a produção de uma gama de produtos corticeiros diferenciados e de qualidade superior e insere-se na estratégia de reestruturação da unidade mãe, a sociedade Corticeira Robinson, Bros., S. A.

O prazo previsto no referido contrato para a realização do investimento foi, entretanto, alterado, passando de Julho de 2002 a Dezembro de 2004 para o período de Julho de 2003 a Dezembro de 2005, implicando, deste modo, a reformulação do anterior projecto de investimento a alteração em conformidade do contrato assinado em 2003 e respectivos anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

É aprovada a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, que passa a integrar o contrato de investimento outorgado em 24 de Julho de 2003, a celebrar entre o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), e a sociedade Robinson 2 Revestimentos — Aglomerados Compostos de Cortiça, S. A., ficando o original do contrato arquivado no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 19 de Fevereiro de 2004, o estabelecimento de medidas preventivas para a área a sujeitar ao futuro plano de urbanização para a zona envolvente ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/Crestuma, pelo prazo de dois anos.

O estabelecimento de medidas preventivas na referida área destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a execução do mencionado plano de urbanização, actualmente em elaboração.

Para a área abrangida pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/94, de 6 de Maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2001, de 30 de Março. Assim, na área a abranger pelas presentes medidas preventivas devem ser respeitadas as regras constantes deste instrumento de gestão territorial que não contrariem o conteúdo das presentes medidas preventivas.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Verifica-se a conformidade das medidas preventivas com as disposições legais em vigor, alertando-se, contudo, para o facto de a possibilidade de prorrogação das medidas preventivas ter de respeitar o estatuído no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º, em conjugação com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar, pelo prazo de dois anos, as medidas preventivas, estabelecidas na área delimitada na planta anexa, cujo texto se publica em anexo, ambos fazendo parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e material

1 — Na área delimitada na planta anexa, que corresponde à área de intervenção do plano de urbanização para a zona envolvente ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/Crestuma, ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), sem

prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigidos, os seguintes actos:

- a) Obras de construção civil, ampliação e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- b) Operações de loteamento ou obras de urbanização;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos.

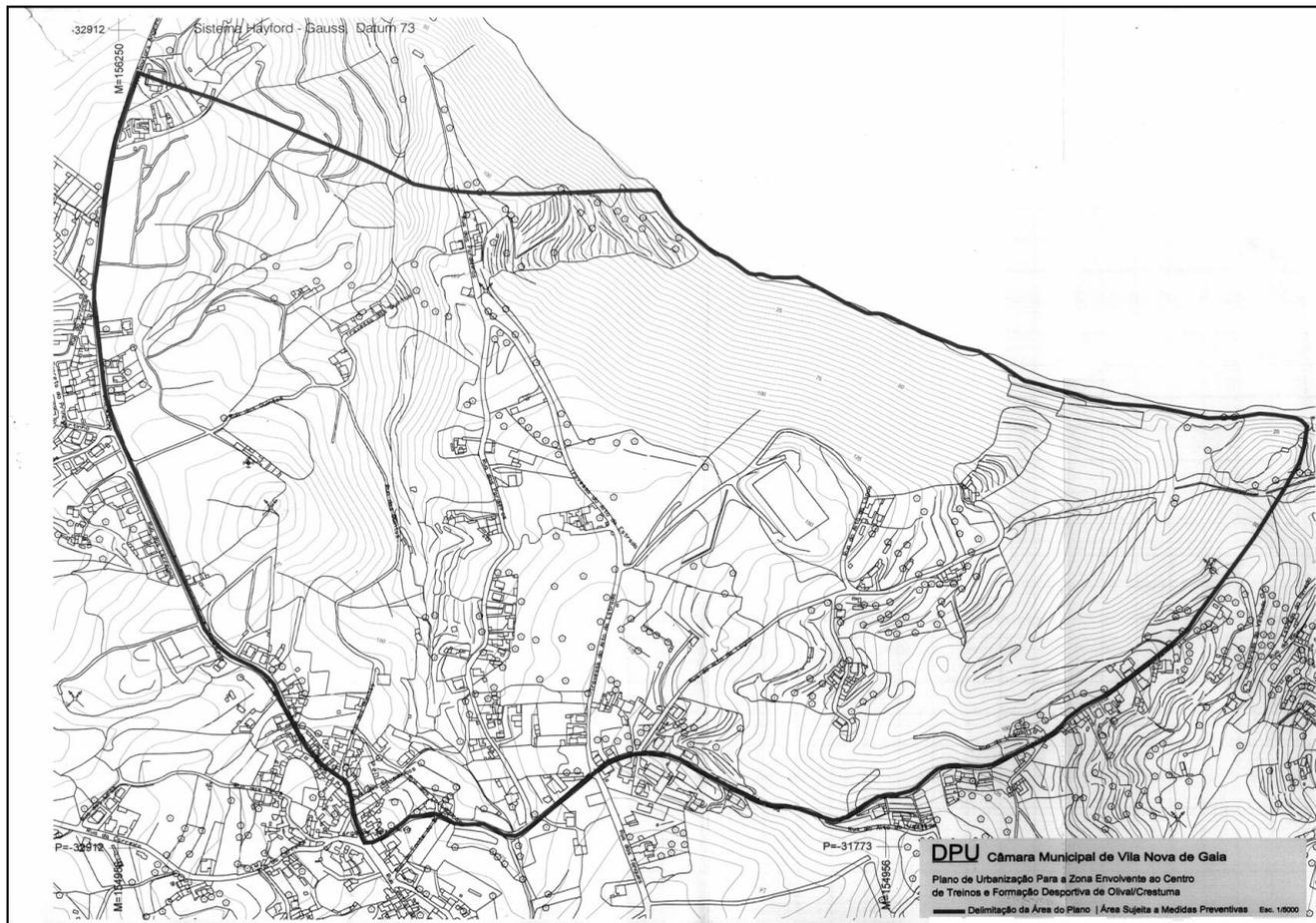
2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida.

3 — Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência destas medidas preventivas é de dois anos, contados a partir da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogável por mais um, se tal se considerar necessário.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 242/2005**

de 8 de Março

Atendendo que as autoridades Schengen determinaram, através da Decisão n.º 2003/414/CE, a alteração do valor a cobrar pelos custos administrativos do tratamento dos pedidos de visto uniformes, bem como a abolição das verbas cobradas com despesas de telecomunicações correspondentes a pedidos de visto, cumpre alterar a Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, que aprovou a Tabela de Emolumentos Consulares a cobrar pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, alterada pela Portaria n.º 366/2003, de 5 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Os artigos 67.º e 88.º da Tabela de Emolumentos Consulares passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*, em 31 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Tabela de Emolumentos Consulares

(alteração à Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro)

«Artigo 67.º

1 — Pelos custos administrativos do tratamento de pedidos de vistos uniformes:

- a) Visto de escala — € 35;
- b) Visto de trânsito — € 35;
- c) Visto de curta duração até 30 dias — € 35;
- d) Visto de curta duração até 90 dias com uma entrada — € 35;
- e) Visto de curta duração até 90 dias com entradas múltiplas — € 35;
- f) Visto de curta duração até 90 dias com entradas múltiplas, válido de um a cinco anos — € 35;
- g) Visto de validade territorial limitada (trânsito ou curta duração) — € 35;
- h) Visto colectivo (escala, trânsito, curta duração) — € 35+€ 1, por pessoa.

2 — Pelos custos administrativos do tratamento de pedidos de visto nacionais:

- a) De estudo — € 35;
- b) De trabalho — € 65;

- c) Para fixação de residência em passaporte individual — € 80;
- d) Para fixação de residência em passaporte familiar — € 85;
- e) De estada temporária — € 65.

3 — Pelo tratamento administrativo do visto de longa duração concomitante com visto:

- a) Em passaporte individual — € 80;
- b) Em passaporte familiar — € 85.

4 — Estão isentos do pagamento dos custos administrativos relativos ao tratamento de pedido de visto:

- a) Os titulares de passaporte diplomático ou de serviço;
- b) Os nacionais portugueses que tenham também a nacionalidade do país de residência e que por imposições locais não possam viajar com o passaporte português;
- c) Os bolseiros com bolsas atribuídas por Portugal e os estagiários em Portugal ao abrigo de acordos de cooperação;
- d) Os cônjuges, descendentes e ascendentes em 1.º grau que residam com cidadãos da União Europeia ou dos países membros do espaço económico europeu;
- e) Os doentes beneficiários de acordos de cooperação com Portugal no domínio da saúde e respectivo acompanhante.

Artigo 88.º

Para além dos emolumentos previstos na Tabela, serão cobrados:

- a) O imposto do selo;
- b) O valor dos impressos fornecidos pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com excepção dos formulários e vinhetas de visto;
- c) O valor dos impressos, taxas e emolumentos devidos a outras entidades;
- d) As despesas de correio, telefone, telecópia, comunicação de dados e telex, com excepção das decorrentes do tratamento de vistos.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 243/2005**

de 8 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º, 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 3.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, de 1.ª classe.

2.º O quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	2	3

3.º A nova conservatória tem competência territorial e é limitada à área das freguesias de Bonfim e de Ramalde.

4.º A data de entrada em funcionamento é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º Com a entrada em funcionamento da 3.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, a competência territorial da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto fica circunscrita à área das freguesias de Campanhã, Paranhos, Santo Ildefonso, Sé e Vitória e a da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto às freguesias de Aldoar, Cedofeita, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia, Nevogilde e São Nicolau.

Pelo Ministro da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça, em 15 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PASCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 244/2005

de 8 de Março

O Regulamento da Pesca por Arte Envolvente-Arrastante, aprovado pela Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de Novembro, no seu artigo 11.º, impede a concessão de novas autorizações e de licenciamento inicial para o exercício da pesca com xávega.

Constata-se, no entanto, que as embarcações licenciadas para o uso desta arte envolvente-arrastante apresentam sinais evidentes de envelhecimento que põem em causa a respectiva segurança e a dos seus tripulantes.

Tratando-se, embora, de uma arte que não se pretende desenvolver, entende-se que a situação constatada deve ser acautelada, considerando-se, para o efeito, adequado estabelecer um regime que permita a substituição destas embarcações, sem que isso implique o cancelamento da licença.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, PASCAS e Florestas, o seguinte:

1.º O artigo 12.º do Regulamento da Pesca por Arte Envolvente-Arrastante, aprovado pela Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Cancelamento da autorização

As autorizações para a pesca com xávega serão canceladas nos seguintes casos:

- a)
- b) Abate da embarcação ao registo na frota de pesca, salvo quando esta seja dada como contrapartida para a construção de nova embarcação e desde que esta seja determinada, exclusivamente, por razões ligadas ao aumento de segurança.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, PASCAS e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 11 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 1/2005

de 8 de Março

O XVI Governo Constitucional integra, pela primeira vez na história constitucional portuguesa, um Ministério do Turismo.

A criação do Ministério do Turismo consagra a relevância do sector e potencia o reforço do seu papel tanto no contexto do desenvolvimento global do País como do equilíbrio entre as suas diferentes regiões.

Conjuntamente, a função do turismo torna-se particularmente relevante porquanto é certo que se tratou dos primeiros sectores a contribuir para a efectiva retoma da economia, cujo processo se pretende acelerar e consolidar.

No âmbito do Ministério do Turismo, caberá à Secretaria-Geral assegurar o apoio técnico e administrativo aos membros do Governo, de modo a permitir o cumprimento cabal das atribuições que lhe estão cometidas, constituindo-se como um vector do reforço da sua intervenção.

Cumpra, igualmente, à Secretaria-Geral, no domínio da gestão interna do Ministério, contribuir para a criação de condições de funcionamento assente nos princípios de eficiência e da eficácia, que permitam a cada um dos serviços e organismos que o integram e à estrutura no seu conjunto cumprir as suas atribuições, e, desse modo, impulsionar o desenvolvimento da actividade turística em Portugal, o aumento da atractividade do destino e a melhoria da competitividade das empresas.

No que toca à organização interna da Secretaria-Geral, opta-se por uma estrutura leve, de funcionamento flexível e agilizado, que se articula com outros serviços e organismos do Ministério, cujos meios pode utilizar para a prossecução das suas atribuições, evitando redundâncias e encargos não estritamente necessários.

O presente modelo de funcionamento adopta, assim, os princípios e as normas constantes da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria a Secretaria-Geral do Ministério do Turismo e aprova a respectiva orgânica.

Artigo 2.º**Tipologia e natureza**

A Secretaria-Geral do Ministério do Turismo, abreviadamente designada por SG, é um serviço central e executivo dotado de autonomia administrativa.

Artigo 3.º**Missão**

1 — Cabe à SG assegurar o apoio técnico e administrativo, de informação e de comunicação, bem como de relações públicas, aos membros do Governo e as funções de concepção, execução e coordenação no âmbito do planeamento e gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de sistemas de informação do Ministério, sem prejuízo das competências próprias de outros serviços e organismos.

2 — A actividade da SG desenvolve-se nos domínios do apoio aos gabinetes dos membros do Governo, da gestão dos assuntos comuns aos diferentes serviços do Ministério e da sua gestão interna.

Artigo 4.º**Atribuições**

1 — Para cumprimento da sua missão, estão cometidas à SG as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo aos membros do Governo;
- b) Realizar estudos, análises prospectivas e propostas que visem apoiar os membros do Governo na definição de políticas, de estratégias e de instrumentos de acção, bem como coordenar os trabalhos de natureza pluridisciplinar que lhes sejam determinados pelos membros do Governo;
- c) Prestar apoio técnico e colaborar, nos termos que lhe forem determinados pelo Ministro do Turismo, no exercício da competência a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 228/2004, de 7 de Dezembro;
- d) Elaborar o planeamento relativo às previsões orçamentais e à gestão financeira do Ministério;
- e) Coordenar a elaboração dos projectos orçamentais anuais, de funcionamento e de investimento, e, sempre que lhe for determinado, as implicações de natureza orçamental dos projectos legislativos apresentados pelo Ministério;
- f) Acompanhar e coordenar a execução do Orçamento do Estado afecto ao Ministério do Turismo, mantendo permanentemente actualizada informação relativa aos níveis dessa execução;
- g) Apoiar os serviços, organismos e outras entidades do Ministério, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos dirigentes, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, técnicos dos sistemas de informação e coordenar a aplicação das medidas inerentes;
- h) Desenvolver as políticas de gestão de recursos humanos e de aperfeiçoamento organizacional, assim como de modernização administrativa, no âmbito do Ministério;

- i) Promover e assegurar uma opção de centralização de aquisição de bens e serviços por parte dos organismos que integram o Ministério, em ordem a uma maior racionalização dos recursos financeiros;
- j) Acompanhar e apoiar as actividades inerentes à política de informação e de comunicação, bem como de relações públicas, do Ministério;
- l) Efectuar o acompanhamento da gestão dos serviços e organismos do Ministério e realizar as acções de averiguação e de auditoria que lhe forem determinadas;
- m) Proceder ao acompanhamento técnico da participação portuguesa nas instituições europeias e nas políticas comunitárias, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços e organismos e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — À SG está, ainda, cometida a atribuição de assegurar o funcionamento do Ministério do Turismo em tudo o que não integre as atribuições e competências de outros serviços, organismos ou entidades do mesmo, bem como a realização de quaisquer outras acções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

Artigo 5.º**Partilha de actividades comuns e articulação de funcionamento**

1 — A SG assegura, no âmbito do Ministério do Turismo, a articulação e a coordenação dos sistemas de informação e de comunicação, da gestão de edifícios, bem como da frota automóvel dos serviços da administração directa do Estado e dos organismos da administração indirecta do Estado que não tenham autonomia financeira, sem prejuízo das atribuições da Direcção-Geral do Património.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 228/2004, de 7 de Dezembro, as actividades comuns de natureza administrativa e logística, designadamente em matéria de negociação e aquisição de bens e serviços, bem como de processamento de vencimentos e de contabilidade dos serviços e organismos a que se refere o número anterior que não venham a ser objecto de regulamentação específica no âmbito dos respectivos estatutos, serão asseguradas pela SG.

3 — A SG pode requerer aos serviços e organismos do Ministério do Turismo os elementos de informação e a colaboração necessária ao cumprimento das suas atribuições ou à realização de projectos que lhe sejam cometidos.

4 — Quando for considerado útil ou conveniente para o cumprimento das suas atribuições, a SG realizará o intercâmbio de conhecimentos e a celebração de acordos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II**Organização interna e órgãos****Artigo 6.º****Tipo de organização interna**

A SG exerce as suas competências através de um modelo misto, hierarquizado, quanto às unidades orgâ-

nicas nucleares e flexíveis, e matricial, assente em equipas multidisciplinares.

Artigo 7.º

Estrutura hierarquizada

1 — Com vista ao cumprimento das suas atribuições, a SG tem uma estrutura hierarquizada que integra quatro unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas flexíveis a criar nos termos da lei.

2 — O secretário-geral pode criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, sendo as dotações máximas das mesmas previamente aprovadas por portaria do Ministro do Turismo, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 8.º

Equipas multidisciplinares

1 — O secretário-geral pode, por despacho, constituir até três equipas multidisciplinares, integradas por pessoal do quadro da SG ou que nela exerçam funções, destinadas ao desenvolvimento de projectos transversais, relacionados com a missão e as competências desta.

2 — O despacho referido no número anterior deve identificar os centros de competência respectivos e os objectivos a atingir, bem como fixar a dependência hierárquica e funcional, o método de trabalho, o prazo de desenvolvimento do projecto, as condições de funcionamento e a respectiva constituição, bem como nomear o chefe da equipa multidisciplinar.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, os chefes das equipas multidisciplinares são equiparados a directores de serviços.

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos da SG:

- a) O secretário-geral;
- b) O conselho administrativo.

Artigo 10.º

Secretário-geral

1 — A SG é dirigida por um secretário-geral, coadjuvado por um secretário-geral-adjunto.

2 — Ao secretário-geral, para além das competências que lhe estejam cometidas por lei ou que lhe tenham sido delegadas ou subdelegadas, compete, em especial:

- a) Representar o Ministério sempre que a mesma representação lhe seja delegada pelos membros do Governo;
- b) Representar a SG em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele;
- c) Acompanhar a execução dos orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo;
- d) Dirigir e orientar os serviços da SG e gerir os seus recursos humanos;
- e) Proceder à afectação de pessoal da SG aos gabinetes dos membros do Governo e às demais entidades a quem deva prestar apoio;
- f) Exercer as funções de oficial público nos actos e contratos em que os membros do Governo intervenham como outorgantes;

- g) Propor à decisão das entidades competentes o orçamento e as contas anuais da SG, assim como das demais entidades que integram o Ministério do Turismo;
- h) Assegurar a prestação centralizada e a partilha de serviços nos termos das atribuições da SG;
- i) Propor as medidas e orientações necessárias à eficiência da actividade do Ministério.

3 — O secretário-geral-adjunto exerce as competências que nele forem delegadas pelo secretário-geral, cuja substituição assegurará nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 11.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é um órgão deliberativo em matéria de gestão financeira, com a seguinte composição:

- a) O secretário-geral, que preside;
- b) O director dos serviços de gestão;
- c) O director dos serviços jurídicos.

2 — Nas ausências e impedimentos do secretário-geral, o conselho administrativo é presidido pelo secretário-geral-adjunto.

3 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Superintender na gestão financeira da SG;
- b) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- c) Aprovar o projecto de orçamento da SG, bem como as respectivas alterações;
- d) Promover a elaboração dos orçamentos ordinários e suplementares de aplicação de receitas próprias;
- e) Zelar pela cobrança das receitas e promover o seu depósito nos termos da lei;
- f) Administrar as dotações inscritas nos orçamentos;
- g) Emitir parecer acerca da legalidade das despesas quando a autorização para a respectiva realização exceda a sua competência;
- h) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito.

4 — O conselho administrativo reúne sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro dos seus membros.

5 — O conselho administrativo só pode deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, incluindo o presidente ou o seu substituto legal.

6 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 — Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, podendo, contudo, fazer exarar em acta a sua discordância.

8 — Sempre que considere conveniente, o presidente pode convocar para participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário ou agente da SG.

9 — As reuniões do conselho administrativo são sempre lavradas em acta.

10 — O secretariado do conselho administrativo é assegurado por um funcionário da SG, designado para

o efeito pelo secretário-geral, e que participa nas reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 12.º

Princípios e instrumentos de gestão

1 — A actividade da SG observa os princípios e as normas gerais estabelecidos para o regime financeiro dos serviços dotados de autonomia administrativa, sendo utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

- Plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- Relatório anual de actividades;
- Conta de gerência anual;
- Balanço social;
- Outros instrumentos de acompanhamento regular da actividade e da execução orçamental.

2 — Adicionalmente àqueles que constam do número anterior, podem ser elaborados outros instrumentos de gestão previsional.

Artigo 13.º

Receitas

Constituem receitas da SG:

- As dotações provenientes do Orçamento do Estado e de outras fontes de financiamento;
- O produto da prestação de serviços e da edição e venda de publicações ou de outra documentação;
- Os subsídios, subvenções, participações, doações e legados concedidos por entidades públicas e privadas;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou por outro título ou que resultem da prossecução das suas atribuições.

Artigo 14.º

Despesas

Constituem despesas da SG aquelas que resultem dos encargos e responsabilidades decorrentes do cumprimento das suas atribuições e das actividades que lhe sejam determinadas pelo Ministro do Turismo.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 15.º

Dotação dos cargos de direcção e quadro de pessoal

1 — Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau da SG constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro do restante pessoal da SG é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e do Turismo.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 16.º

Sucessão em bens, direitos e obrigações

Transitam para a titularidade da SG os bens, direitos e obrigações, incluindo as posições contratuais inerentes às aquisições de bens e serviços e aos fornecimentos de serviços externos inerentes à transferência de atribuições da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Economia estabelecida no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 228/2004, de 7 de Dezembro.

Artigo 17.º

Provizimento de pessoal

O provizimento dos lugares constantes do quadro de pessoal da SG será feito, preferencialmente, por recurso à bolsa de emprego público.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto* — *António José de Castro Bagão Félix* — *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 14 de Fevereiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Secretário-geral	Direcção superior	1.º	1
Secretário-geral-adjunto	Direcção superior	2.º	1
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	4

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M**Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional e órgãos dependentes**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, consagrou a estrutura da Secretaria Regional de Educação.

Na Secretaria Regional de Educação ficam englobados os sectores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional e das novas tecnologias e comunicações.

Urge, assim, e de imediato, criar a orgânica da Secretaria Regional de Educação com a sua nova estrutura, bem como estabelecer a orgânica do Gabinete do Secretário Regional e órgãos dependentes.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.ºs 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional e órgãos dependentes, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 3 de Fevereiro de 2005.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 21 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Natureza**

A Secretaria Regional de Educação, designada no presente diploma abreviadamente por SRE, é o departamento do Governo Regional da Madeira, a que se refere a alínea *g*) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º**Missão da Secretaria Regional de Educação**

É missão da SRE o estudo e a execução da política educativa, do desporto, da formação profissional, da sociedade de informação, das novas tecnologias e das comunicações da Região Autónoma da Madeira (RAM), assim como contribuir para a definição dos princípios gerais do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, exercendo a administração e gestão educativa na componente da orientação pedagógica e didáctica e na componente da administração do sistema educativo.

Artigo 3.º**Competências**

1 — A SRE é superiormente dirigida pelo Secretário Regional de Educação, ao qual são genericamente atribuídas as seguintes competências:

- a) Orientar e superintender a promoção das acções destinadas às primeira e segunda infâncias, numa perspectiva de apoio à família com carácter supletivo, visando o desenvolvimento integral e a inserção na vida da comunidade;
- b) Orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas da educação, do ensino e da acção social escolar, da educação física e do desporto, da formação profissional, da sociedade de informação e das novas tecnologias e comunicações;
- c) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros para efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- d) Garantir o direito à educação, ao desporto, à formação profissional ao acesso às novas tecnologias e ao desenvolvimento do sistema educativo;
- e) Orientar e avaliar o funcionamento e o desenvolvimento do sistema educativo e da formação profissional nas suas diversas modalidades;
- f) Elaborar e executar a carta escolar e administrar a rede escolar;
- g) Organizar e administrar a certificação profissional e gerir os fundos destinados à formação profissional;
- h) Proceder à recolha de dados e à elaboração de estudos de diagnóstico nas suas áreas de competência;
- i) Inspeccionar o funcionamento do sistema educativo, acompanhando, auditando e controlando a actividade das escolas, dos órgãos e serviços e das demais estruturas que o integram, em termos do cumprimento da lei, da eficiência de procedimentos e da eficácia na prossecução dos objectivos fixados, com vista à garantia da qualidade do sistema e à salvaguarda dos interesses legítimos de todos os que o integram.

2 — O Secretário Regional de Educação pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

3 — Compete ainda ao Secretário Regional:

- a) Representar a SRE;
- b) Definir a política educativa da Região, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios da infância, da educação pré-escolar, do ensino, da educação e da formação de adultos, da educação física, do desporto, da formação profissional, da sociedade de informação e das novas tecnologias e comunicações, em consonância com as orientações gerais do Governo Regional, no quadro geral do sistema educativo;
- c) Dirigir e coordenar a actuação dos dirigentes responsáveis pela estrutura prevista no artigo seguinte;
- d) Orientar superiormente toda a acção da SRE e exercer as demais competências previstas na lei.

4 — As atribuições da SRE são exercidas promovendo uma lógica de subsidiariedade, através da descentralização de competências, e tendo em vista a adopção generalizada das tecnologias da informação e da comunicação, na melhoria dos processos do ensino e da aprendizagem e no planeamento, na administração e na avaliação das políticas educativas e da formação profissional.

CAPÍTULO II

Estrutura da Secretaria Regional de Educação

Artigo 4.º

Estrutura

1 — A SRE compreende:

- a) O Gabinete do Secretário Regional (GS);
- b) A Direcção Regional de Educação (DRE);
- c) A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER);
- d) A Direcção Regional de Formação Profissional (DRFP);
- e) A Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE);
- f) A Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE);
- g) O Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM).

2 — A SRE exerce a tutela científica, pedagógica e funcional sobre:

- a) O Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — engenheiro Luiz Peter Clode (CEPAM);
- b) A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM).

3 — A SRE exerce ainda a tutela sobre o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S. A.

4 — A natureza, as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 constarão de decreto regulamentar regional.

CAPÍTULO III

Composição, atribuições e estrutura do Gabinete do Secretário Regional de Educação

Artigo 5.º

Composição do Gabinete do Secretário

1 — O GS tem por atribuições coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções.

2 — O GS compreende um chefe de gabinete, dois adjuntos e dois secretários pessoais.

3 — Podem ser destacados, requisitados ou contratados, em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e administrativo no GS quaisquer funcionários ou agentes da administração pública central, regional ou local, de institutos públicos, de associações privadas e de empresas públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Atribuições do Gabinete do Secretário

1 — Constituem atribuições do GS:

- a) Prestar apoio ao Secretário Regional a assistência técnica nos vários domínios de competência da SRE e administrativa que lhe for solicitada e que não se inclua nas atribuições próprias dos demais serviços;
- b) Promover, em eventual articulação com outros serviços da Secretaria Regional com competências nesta área, a aplicação de medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos da Secretaria na respectiva implementação;
- c) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover de forma permanente e sistemática a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito da Secretaria;
- d) Assegurar a gestão das instalações que lhe estão afectas, designadamente no que se refere às necessidades de restauro e conservação;
- e) Coordenar as acções referentes à organização, à preservação do património e ao arquivo, em particular criando e gerindo um arquivo de natureza intermédia;
- f) Assegurar o normal funcionamento da Secretaria nas áreas que não sejam da competência específica de outros departamentos.

2 — Para os efeitos do previsto nas alíneas b) e c) do número anterior, o GS é a entidade com uma relação preferencial com o departamento governamental responsável pelas áreas referenciadas.

Artigo 7.º

Competências do chefe de gabinete

1 — Ao chefe de gabinete compete:

- a) Representar o Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal;
- b) Dirigir o GS;
- c) Assegurar o expediente normal do Gabinete;
- d) Estabelecer a ligação com os vários departamentos e serviços da SRE, bem como com os

outros gabinetes e estruturas departamentais dos membros do Governo, do Governo Regional e da administração local.

2 — No chefe de gabinete, para além das atribuições referidas no número anterior, poderão ainda ser delegadas competências, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Assinar e despachar a correspondência oficial e o expediente;
- b) Homologar as actas referentes aos concursos de ingresso e de acesso de pessoal, bem como actas de ofertas públicas de emprego e dos contratos administrativos de provimento e dos processos de selecção de formadores;
- c) Homologar as progressões de pessoal;
- d) Autorizar as propostas de abertura de concursos externos e internos;
- e) Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal do Gabinete;
- g) Homologar as classificações de serviço e superintender as acções a serem desenvolvidas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho dos funcionários públicos;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar e feriados;
- i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- j) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em cursos de formação, estágios, congressos e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e aqueles que se enquadrem na autoformação;
- l) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- m) Autorizar as dispensas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, e aquelas que se revelem de manifesta relevância para o âmbito da SRE;
- n) Autorizar a cedência de instalações afectas à Secretaria Regional e a escolas para a realização de actividades oficiais de natureza cultural, artística, lúdica, sem fins lucrativos, desportiva ou ainda meramente interdepartamental;
- o) Autorizar a divulgação de eventos que não impliquem quaisquer custos nas direcções regionais, no Instituto do Desporto, nos departamentos/serviços da SRE e nas escolas;
- p) Autorizar a constituição de comissões para abertura e análise de propostas, designadamente respeitantes a concursos para aquisição de bens e serviços, independentemente do tipo de procedimento, limitados, públicos e por negociação, com ou sem publicação prévia;
- q) Assinar pedidos de indemnização cível em processos judiciais em que a SRE seja parte lesada ou requerer a intervenção do Ministério Público em representação desta Secretaria nos termos legais, bem como permitir a intervenção de

licenciado em Direito com função de apoio jurídico para representação em juízo da SRE;

- r) Assinar os cartões de identificação do pessoal;
- s) Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos ou certidões e, ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Aos adjuntos compete:

- a) Prestar ao Secretário Regional o apoio técnico que lhes for determinado;
- b) Substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 8.º

Conselheiros técnicos

Mediante proposta do Secretário Regional de Educação, podem ser nomeados e exonerados livremente conselheiros técnicos por resolução do Conselho do Governo Regional, que farão parte integrante do GS, os quais serão, para todos os efeitos, equiparados a adjuntos.

Artigo 9.º

Estrutura do Gabinete do Secretário

1 — Do GS dependem directamente os seguintes órgãos de natureza operativa:

- a) Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO);
- b) Inspeção Regional de Educação (IRE);
- c) Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação (NESI);
- d) Divisão de Apoio Técnico (DAT);
- e) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ);
- f) Departamento de Serviços Administrativos (DAS);

e de natureza consultiva:

- g) Conselho Regional de Educação e Formação Profissional (CREFP);
- h) Conselho Desportivo da Região Autónoma da Madeira (CDRAM);
- i) Conselho da SRE (CSRE).

2 — Os órgãos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são dirigidos cada um por um director, equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

3 — O órgão previsto na alínea c) do n.º 1 é dirigido por um director de serviços.

4 — Os órgãos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 são dirigidos cada um por um chefe de divisão.

5 — Os órgãos previstos nas alíneas g) e h) do n.º 1 constam de diploma próprio.

Artigo 10.º

Conselho da Secretaria Regional de Educação

1 — O CSRE desempenha funções de articulação e funcionamento da SRE, com vista à harmonização e conjugação do exercício das competências respectivas, ao prosseguimento de tarefas e missões de carácter horizontal e ao funcionamento integrado e coerente do sis-

tema educativo, de acordo com as orientações de política educativa do Secretário Regional.

2 — Ao CSRE compete, em especial:

- a) Preparar e acompanhar o lançamento de cada ano escolar, elaborando anualmente um programa de lançamento;
- b) Articular o funcionamento das direcções regionais, com realce para o funcionamento das delegações escolares previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/M, de 30 de Maio, das escolas básicas e secundárias, entre si e com os demais serviços da SRE, com vista à harmonização, respectivamente, do exercício das competências próprias ou delegadas e do exercício de competências comuns ou complementares;
- c) Avaliar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução das orientações pedagógicas e didácticas de política educativa e quanto a apoios e complementos educativos;
- d) Coordenar e acompanhar a execução das medidas de acção social escolar, propondo a definição de critérios orientadores para a concessão e o controlo dos apoios sócio-educativos e para a avaliação dos respectivos resultados, bem como velando pela eficiência e eficácia dos serviços de acção social escolar e pela sua qualidade;
- e) Analisar questões que digam respeito a vários aspectos do sistema educativo e formular propostas de enquadramento normativo ou de actuação administrativa suscitadas por aquela análise.

3 — O CSRE é constituído pelos directores regionais ou equiparados previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e ainda pelos directores previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º e pela entidade prevista no n.º 3 do artigo 4.º e é presidido pelo Secretário Regional de Educação, com possibilidade de delegação.

Artigo 11.º

Estrutura matricial

1 — Para além do funcionamento da sua estrutura orgânica departamental, identificada nos artigos anteriores, a SRE pode desempenhar as suas competências através de um modelo de funcionamento matricial, nos termos dos números seguintes.

2 — Para o desempenho das suas competências, a SRE pode conceber e realizar ou apoiar e contratar a realização de estudos, projectos de investigação, programas de formação, edições e publicações, congressos, colóquios, seminários e outras reuniões científicas, bem como conceber e gerir sistemas de incentivos e de atribuição de bolsas de estudo, através da realização de contratos-programa, nos termos da lei.

3 — Para o desempenho das competências, podem, nos termos da lei, ser constituídos grupos de trabalho ou comissões, bem como ser prosseguidos objectivos de administração de missão, através de estruturas de projectos, dispondo qualquer deles da autonomia científica e técnica que se revele adequada à prossecução dos seus objectivos e cujos composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional.

SECÇÃO I

Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental

Artigo 12.º

Atribuições e competências do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental

1 — O GGCO é o órgão do GS com competência na coordenação financeira e na gestão orçamental da SRE.

2 — São atribuições do GGCO, designadamente:

- a) Assegurar a coordenação financeira e a gestão orçamental dos serviços da SRE e dos estabelecimentos de ensino da rede pública;
- b) Coordenar as tarefas de preparação do plano de actividades e da proposta de orçamento da SRE e assegurar o seu acompanhamento e avaliação;
- c) Coordenar e controlar a execução dos orçamentos dos estabelecimentos de ensino e serviços dependentes da SRE e do PIDDAR afecto à SRE;
- d) Estabelecer a normalização de procedimentos e propor medidas que assegurem a intercomunicabilidade de dados entre os diversos serviços da SRE, tendo em vista a obtenção de maior eficiência e eficácia nos gastos públicos;
- e) Elaborar estudos e pareceres de carácter económico e estatístico, em colaboração com toda a estrutura da SRE prevista no artigo 4.º, que possibilitem a análise de todo o sistema educativo e contribuam para a formação da política geral de educação;
- f) Conceber, propor e proceder à aplicação de um sistema de indicadores de gestão financeira, estabelecendo o conteúdo e a periodicidade dos dados e dos circuitos de informação necessários à sua quantificação;
- g) Providenciar o apoio técnico e financeiro aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, às instituições particulares de solidariedade social na área da educação e às escolas profissionais privadas.

Artigo 13.º

Competências do director

1 — O GGCO é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

2 — Compete ao director, designadamente:

- a) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante igual a 50% das competências atribuídas aos directores regionais no diploma que aprova o Orçamento da Região;
- b) Assinar os recibos de receitas entregues na SRE provenientes de organismos nacionais e internacionais;
- c) Despachar os processos relativos à área de competência do GGCO que sejam decorrentes da lei e que não envolvam juízos de oportunidade e conveniência;
- d) Despachar todas as folhas de processamento;
- e) Justificar e injustificar faltas do pessoal do GGCO;

- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual do pessoal do GGCO;
- g) Afectar o pessoal do GGCO aos diversos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados superiormente;
- h) Autorizar a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e feriados do pessoal do GGCO;
- i) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença do pessoal do GGCO;
- j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em acções de formação, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região do pessoal do GGCO;
- l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica do GGCO, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- m) Conceber, propor e proceder à aplicação de medidas que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente proporcionando e promovendo formação específica na área do GGCO.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o director é substituído pelo director de serviços para o efeito por si designado.

4 — O director poderá, nos termos da lei, delegar as competências que julgar convenientes no pessoal afecto ao GGCO.

5 — A competência prevista na alínea *d*) do n.º 2 pode ser subdelegada.

6 — Por despacho do director, poderão criar-se, sempre que se justifique, equipas temporárias tendo em vista o desenvolvimento de projectos com objectivos especificados numa lógica de matricialidade.

Artigo 14.º

Estrutura do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental

Para o exercício das suas atribuições, o GGCO compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Gestão Orçamental (DSGO);
- b) Direcção de Serviços de Apoio ao Ensino Particular (DSAEP);
- c) Divisão de Apoio Técnico e Jurídico (DATJ).

SUBSECÇÃO I

Direcção de Serviços de Gestão Orçamental

Artigo 15.º

Atribuições e estrutura da Direcção de Serviços de Gestão Orçamental

1 — São atribuições da DSGO, designadamente:

- a) Preparar a proposta de orçamento de funcionamento da SRE e recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração de acordo com os objectivos e prioridades definidos para o sector;

- b) Acompanhar a execução financeira e orçamental e controlar a gestão económico-financeira dos meios disponíveis;
- c) Difundir pelos serviços da SRE e dos estabelecimentos de ensino as orientações emitidas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças em matéria de execução e elaboração do orçamento;
- d) Preparar a proposta de orçamento do PIDDAR da SRE e recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração de acordo com os objectivos e prioridades definidos para o sector;
- e) Assegurar a aplicação de procedimentos normalizados de execução orçamental por parte dos serviços da Secretaria;
- f) Conceber um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira e acompanhar a sua aplicação;
- g) Elaborar estudos e propor medidas conducentes à normalização de procedimentos de gestão orçamental visando a introdução de novas metodologias orçamentais;
- h) Propor superiormente as acções de formação que considere adequadas à melhoria do desempenho dos serviços.

2 — O director de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão por si designado.

3 — O director de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos dirigentes e de chefia.

4 — A DSGO compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Controlo do Orçamento dos Serviços (DCOS);
- b) Divisão de Controlo do Orçamento dos Estabelecimentos de Ensino (DCOEE);
- c) Divisão de Investimentos e Análise de Custos da Educação (DIACE).

Artigo 16.º

Divisão de Controlo do Orçamento dos Serviços

1 — São atribuições da DCOS, designadamente:

- a) Proceder à elaboração do projecto de orçamento de funcionamento dos serviços dependentes da SRE em colaboração com os mesmos;
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias;
- c) Assegurar o apoio, na sua área de acção, a todos os serviços da SRE;
- d) Prestar apoio técnico aos serviços dependentes da SRE na aplicação de recursos financeiros;
- e) Proceder à compilação e sistematização da informação de índole financeira referente à sua área de competência;
- f) Recolher e fornecer à Secretaria Regional do Plano e Finanças todos os dados relativos às suas áreas de competências.

2 — A DCOS compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Verificação e Processamento da Despesa (SVPD);
- b) Secção de Controlo e Registo da Despesa (SCRD).

Artigo 17.º

Divisão de Controlo do Orçamento dos Estabelecimentos de Ensino

1 — São atribuições da DCOEE, designadamente:

- a) Acompanhar a elaboração do projecto de orçamento dos estabelecimentos de ensino;
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias;
- c) Assegurar o apoio, na sua área de acção, aos estabelecimentos de ensino da SRE;
- d) Prestar apoio técnico aos estabelecimentos de ensino da SRE na aplicação de recursos financeiros;
- e) Proceder à compilação e sistematização da informação de índole financeira referente à sua área de competência;
- f) Proceder ao acompanhamento, ao controlo e à verificação da entrega nos cofres do Governo Regional das receitas de todos os estabelecimentos de ensino da SRE;
- g) Assegurar o apoio técnico aos estabelecimentos de educação pré-escolar no âmbito da aplicação das normas relativas à arrecadação das receitas;
- h) Recolher e fornecer à Secretaria Regional do Plano e Finanças todos os dados relativos às suas áreas de competências.

2 — A DCOEE compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Controlo de Fundos (SCF);
- b) Secção de Contabilidade dos Estabelecimentos de Ensino (SCEE).

Artigo 18.º

Divisão de Investimentos e Análise de Custos da Educação

São atribuições da DIACE, designadamente:

- a) Proceder à elaboração do PIDDAR, em colaboração com todos os serviços dependentes da SRE;
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias;
- c) Proceder à análise e interpretação de dados tendo em vista quer a compreensão e descrição das situações em estudo quer a formulação de pareceres a partir dos resultados apurados;
- d) Preparar indicadores financeiros para análise dos custos da educação;
- e) Elaborar relatórios ou outros documentos no âmbito da análise dos custos da educação;
- f) Preparar respostas a inquéritos financeiros provenientes de organismos e instituições nacionais e internacionais;
- g) Recolher e fornecer à Secretaria Regional do Plano e Finanças todos os dados relativos às suas áreas de competências.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Apoio ao Ensino Particular

Artigo 19.º

Atribuições e estrutura da Direcção de Serviços de Apoio ao Ensino Particular

1 — São atribuições da DSAEP, nomeadamente:

- a) Coordenar os processos de autorização de funcionamento e de apoio ao funcionamento dos

estabelecimentos de educação e ensino particulares e escolas profissionais privadas, bem como os de registo de instituições de solidariedade social com valência de educação, em colaboração com os diversos serviços da SRE;

- b) Elaborar os estudos necessários à formulação de propostas de definição da política de apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino particulares e das instituições particulares de solidariedade social (IPSS) na área da educação de modo a garantir a sua plena integração na rede escolar da RAM e o direito de opção dos encarregados de educação;
- c) Elaborar e propor políticas de apoio financeiro às escolas profissionais de iniciativa particular;
- d) Propor métodos e planificar acções de verificação da execução das verbas concedidas a título de apoios financeiros;
- e) Garantir a coordenação e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- f) Propor superiormente as acções de formação que considere adequadas à melhoria do desempenho dos serviços.

2 — O director de serviços é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo chefe de divisão por si designado.

3 — O director de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos dirigentes ou de chefia.

4 — Na dependência da DSAEP funcionam a Divisão de Acompanhamento dos Estabelecimentos Particulares (DAEP) e a Divisão de Acompanhamento dos Estabelecimentos das IPSS e das Escolas Profissionais Privadas (DAIPSSEPP).

5 — A DSAEP compreende a Secção de Apoio Administrativo (SAA).

Artigo 20.º

Divisão de Acompanhamento dos Estabelecimentos Particulares

São atribuições da DAEP, nomeadamente:

- a) Proceder ao estudo e análise dos pedidos de apoio financeiro para funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino particular e cooperativo e propor a sua aprovação;
- b) Preparar e acompanhar a celebração dos contratos visando os apoios financeiros referidos na alínea a);
- c) Coordenar em articulação com a DRAE a atribuição dos rácios de pessoal com vista à celebração dos contratos previstos na alínea anterior;
- d) Acompanhar a execução orçamental das verbas concedidas no âmbito dos apoios aos estabelecimentos de educação e ensino referidos na alínea a);
- e) Prestar apoio informativo de natureza técnica aos referidos estabelecimentos de modo a assegurar a boa gestão dos apoios concedidos;
- f) Prestar apoio técnico na área de gestão de recursos humanos dos estabelecimentos particulares;
- g) Manter actualizado o cadastro dos referidos estabelecimentos de educação e ensino;
- h) Analisar os pedidos de apoios sociais das crianças dos estabelecimentos de educação particu-

lares, previstos na Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto;

- i) Recolher e tratar a informação estatística relativa à actividade da DAEP.

Artigo 21.º

Divisão de Acompanhamento dos Estabelecimentos das IPSS e das Escolas Profissionais Privadas

São atribuições da DAIPSSEPP, nomeadamente:

- a) Proceder ao estudo e análise dos pedidos de apoio financeiro para funcionamento dos estabelecimentos de educação de iniciativa das IPSS e propor a sua aprovação;
- b) Preparar e acompanhar a celebração dos acordos de cooperação visando os apoios financeiros referidos na alínea a);
- c) Coordenar em articulação com a DRAE os rácios de pessoal com vista à celebração dos acordos previstos na alínea anterior;
- d) Acompanhar a execução orçamental das verbas concedidas no âmbito dos apoios aos estabelecimentos de educação e ensino referidos na alínea a);
- e) Prestar apoio informativo de natureza técnica aos referidos estabelecimentos de modo a assegurar a boa gestão dos apoios concedidos;
- f) Prestar apoio técnico na área de gestão de recursos humanos dos referidos estabelecimentos de educação;
- g) Manter actualizado o cadastro dos referidos estabelecimentos de educação e ensino;
- h) Analisar e propor para aprovação os apoios financeiros para o funcionamento de escolas profissionais privadas e preparar e acompanhar a respectiva contratualização e execução orçamental;
- i) Recolher e tratar a informação estatística relativa à actividade da DAIPSSEPP.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Apoio Técnico e Jurídico

Artigo 22.º

Atribuições da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico

1 — São atribuições da DATJ, designadamente:

- a) Coordenar todas as operações inerentes ao processamento das remunerações e regalias sociais do pessoal afecto ao GS e órgãos dependentes;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- c) Elaborar propostas de diplomas da área da competência do GGCO;
- d) Promover e coordenar a divulgação interna da legislação com relevância para o GGCO;
- e) Providenciar o apoio técnico na área de informática e manter actualizada a página *web* do GGCO;
- f) Coordenar a organização e actualização do cadastro e inventário dos elementos constitutivos do património do GGCO e assegurar o economato do GS e outros serviços;
- g) Organizar, gerir e assegurar o expediente geral e coordenar a gestão documental do GGCO;

- h) Proceder ao controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal ao serviço do GGCO.

2 — A DATJ compreende a Secção de Apoio Administrativo (SAA).

SECÇÃO II

Inspecção Regional de Educação

Artigo 23.º

Atribuições e competências da Inspecção Regional de Educação

1 — A IRE é um órgão do GS com atribuições em matéria de educação ao qual incumbe o exercício da tutela inspectiva dos estabelecimentos e serviços integrados no sistema educativo da RAM, nomeadamente através de acções de avaliação, auditoria, fiscalização, controlo e apoio técnico, bem como de salvaguarda do interesse público e dos direitos dos utentes.

2 — Entende-se por estabelecimentos e serviços integrados no sistema educativo da RAM os estabelecimentos onde se ministra a educação/ensino, incluindo as modalidades especiais e a educação extra-escolar, e ainda os serviços dependentes da SRE cuja actividade seja predominantemente orientada para o serviço educativo.

3 — A IRE exerce a sua actividade junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da rede pública e das redes privada, cooperativa e solidária e dos centros de formação contínua de docentes, no âmbito do regime jurídico de formação contínua de professores, bem como dos órgãos e serviços da SRE.

4 — São atribuições da IRE, designadamente:

- a) Conceber, planear e executar acções inspectivas, em qualquer âmbito do funcionamento do sistema educativo, nos estabelecimentos de educação e ensino da Região, incluindo as modalidades especiais e a educação extra-escolar, por forma a garantir a qualidade pedagógica dos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como nos serviços dependentes da SRE, predominantemente orientados para o serviço educativo;
- b) Verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais e das demais orientações definidas superiormente, bem como das recomendações e orientações transmitidas em anteriores acções inspectivas;
- c) Proceder a averiguações e propor e instruir os processos disciplinares, inquéritos e sindicâncias resultantes do exercício da sua actividade ou que lhe sejam remetidos para o efeito;
- d) Propor a realização de acções inspectivas extraordinárias, não previstas em plano anual de actividades;
- e) Propor ou colaborar na preparação e execução de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo e da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- f) Verificar e assegurar, em condições a fixar por despacho do Secretário Regional de Educação, que os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, as instituições particulares de solidariedade social com valência de educação e

ensino e as escolas de ensino profissional privado cumprem os termos em que foram autorizados a funcionar, bem como os relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico;

- g) Conceber, planear e realizar estudos de avaliação das medidas implementadas no sistema educativo;
- h) Conceber, propor e realizar estudos que possibilitem a introdução de medidas conducentes a melhor e mais aprofundado conhecimento do sistema educativo, contribuindo decisivamente para a formulação de políticas de educação e de formação, e a revisão e a adopção de acções de melhoria do sistema educativo;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 24.º

Competências do director

1 — A IRE é dirigida por um director, equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o director é substituído pelo chefe de divisão para o efeito por si designado.

3 — Compete especialmente ao director:

- a) Elaborar os planos estratégico plurianual e anual de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, bem como assegurar, controlar e avaliar a sua execução, submetendo-os, assim como aos relatórios de execução, à aprovação do Secretário Regional;
- b) Representar a IRE em quaisquer actos para que seja designado e praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência seja do Secretário Regional;
- c) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como velar pela sua conservação e manutenção e pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- d) Gerir a utilização, conservação e manutenção dos equipamentos afectos à IRE, bem como promover as aquisições necessárias no âmbito das suas competências;
- e) Gerir os meios humanos, elaborar e executar o plano de gestão previsional, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal em função do plano anual de actividades e dos projectos e trabalhos em curso;
- f) Justificar e injustificar faltas do pessoal da IRE;
- g) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença do pessoal da IRE;
- h) Autorizar o gozo, a acumulação de férias do pessoal da IRE, o respectivo plano anual e as alterações que se mostrem necessárias;
- i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários da IRE em acções de formação, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região;
- j) Autorizar os funcionários e agentes da IRE a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

- l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica da IRE, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- m) Promover a realização das inspecções ordinárias, bem como das inspecções extraordinárias, devidamente autorizadas;
- n) Propor a realização de inquéritos e sindicâncias, nomeadamente em resultado de acções inspectivas, bem como instaurar processos disciplinares, nos termos da lei, em consequência de acções inspectivas realizadas pela IRE;
- o) Ordenar averiguações, nos termos dos artigos 85.º, 87.º e 88.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- p) Nomear os instrutores de processos de competência da IRE;
- q) Mandar reformular os processos disciplinares e autorizar a prorrogação de prazos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como declarar extintas as penas disciplinares cuja execução se encontrava suspensa após decurso do respectivo prazo de execução e decidir sobre as averiguações que concluam pelo arquivamento, assim como decidir sobre os processos de suspeição ou escusa;
- r) Elaborar e apresentar ao Secretário Regional de Educação, até Novembro, o relatório anual de actividades;
- s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

4 — O director poderá delegar, nos termos da lei, no pessoal afecto à IRE as competências que julgar convenientes.

5 — Na dependência do director funciona o Departamento Administrativo da IRE (DAIRE).

Artigo 25.º

Departamento Administrativo da Inspeção Regional de Educação

São atribuições do DAIRE:

- a) Organizar os processos individuais do pessoal, mantendo actualizado o respectivo cadastro do pessoal da IRE;
- b) Organizar os processos relativos a concursos e classificação de serviço do pessoal da IRE;
- c) Recolher elementos relativos à assiduidade, prestando a informação necessária ao processamento das remunerações e outros abonos do pessoal da IRE;
- d) Prestar apoio administrativo aos inspectores, assegurando, quando necessário, o tratamento de texto e a reprodução dos documentos necessários à instrução do processo;
- e) Certificar a autenticidade de documentos a remeter a entidades públicas e privadas, em cumprimento de determinação superior;
- f) Organizar e manter actualizado o património bibliográfico e documental da IRE;
- g) Controlar e registar toda a consulta de processos e documentação;

- h) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência da IRE.

Artigo 26.º

Estrutura da Inspeção Regional de Educação

Para o exercício das suas atribuições, a IRE compreende os seguintes serviços:

- Núcleo de Inspeção na Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (NIEPE/ICEB);
- Núcleo de Inspeção nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (NI.2, 3CEB/ES);
- Divisão de Apoio Jurídico e Técnico (DAJT).

SUBSECÇÃO I

Núcleo de Inspeção na Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Núcleo de Inspeção nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Artigo 27.º

Atribuições dos núcleos

O NIEPE/ICEB e o NI.2, 3CEB/ES são dirigidos por um chefe de divisão, para cada núcleo, e têm como atribuições, designadamente:

- Organizar e actualizar instrumentos de apoio técnico às actividades inspectivas;
- Colaborar na elaboração do plano anual e do relatório de actividades da IRE;
- Elaborar relatórios globais das acções inspectivas efectuadas;
- Realizar as inspecções e auditorias superiormente determinadas e nos prazos fixados;
- Acompanhar as experiências e os projectos de inovação pedagógica, sob determinação superior;
- Elaborar estudos relativos à realização da educação e do ensino na RAM que possibilitem a introdução de melhorias no sistema educativo.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Apoio Jurídico e Técnico

Artigo 28.º

Atribuições da Divisão de Apoio Jurídico e Técnico

A DAJT assegura o apoio jurídico e técnico ao director e, em geral, ao corpo inspectivo, competindo-lhe, designadamente:

- Elaborar estudos, informações e pareceres em matéria de interesse para a IRE, bem como no âmbito da actividade inspectiva;
- Acompanhar tecnicamente as acções disciplinares da competência da IRE;
- Emitir pareceres sobre os recursos hierárquicos interpostos das decisões disciplinares, proferidas em processos no âmbito da IRE, relativos ao pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino;
- Recolher, elaborar, tratar e manter actualizada a informação estatística relativa à actividade da IRE;
- Proceder ao tratamento da legislação, da informação técnica das áreas de intervenção da IRE

e de outra documentação de interesse para o serviço e proceder à sua divulgação;

- Manter actualizados os sistemas de comunicação e informação, internos e externos;
- Coordenar a compilação dos planos e relatórios de actividades;
- Assegurar a divulgação da documentação;
- Em geral, apoiar jurídica e tecnicamente no âmbito das actividades e das áreas de intervenção da IRE.

SUBSECÇÃO III

Actividade da Inspeção Regional de Educação

Artigo 29.º

Planos de actividade

1 — A actividade da IRE está subordinada ao previsto nos respectivos planos estratégico e anual de actividades.

2 — O plano estratégico plurianual e o plano anual de actividades são aprovados pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta do director da IRE.

3 — O plano estratégico plurianual deve reflectir as grandes linhas de actuação da SRE para a educação e o ensino não superior, definindo a missão do serviço inspectivo, as estratégias da IRE e a proposta de acções a implementar num período de três anos.

4 — O plano anual de actividades sujeita-se ao plano estratégico plurianual e define a actividade inspectiva a realizar em cada ano lectivo, estabelecendo critérios, prioridades, objectivos, metodologias e calendarização de cada actividade inspectiva.

5 — O funcionamento interno da IRE é definido por regulamento interno, aprovado por despacho do Secretário Regional, que aborda a tramitação interna e os procedimentos a adoptar, bem como a utilização dos materiais e equipamentos da responsabilidade da IRE.

6 — Por despacho do director, são nomeados os inspectores ou equipas de inspectores para cada intervenção inspectiva, bem como para actividades no âmbito das atribuições da IRE, numa lógica de matricialidade.

Artigo 30.º

Autonomia técnica e actividade inspectiva

1 — A IRE, no exercício das suas competências, goza de autonomia técnica, regendo-se na sua actuação pelas disposições legais vigentes e pelas orientações do Secretário Regional, emitidas nos termos legais.

2 — As acções inspectivas da IRE serão efectuadas por inspectores que, no exterior, actuarão individualmente ou em equipa, e neste último caso sob a direcção de um inspector previamente designado pelo director da IRE.

3 — Sem prejuízo dos prazos impostos legalmente, cada intervenção inspectiva é iniciada e concluída dentro dos prazos para cada caso fixados, excepcionalmente prorrogáveis pelo director da IRE, em casos devidamente fundamentados.

4 — A IRE pode proceder a fiscalizações para a verificação do cumprimento de medidas propostas em inspecções anteriores.

Artigo 31.º

Cartão de identidade e livre-trânsito

O pessoal dirigente e de inspecção tem direito a um cartão de identidade e livre-trânsito, a aprovar por portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e da SRE.

Artigo 32.º

Impedimentos e incompatibilidades

1 — O pessoal da IRE está sujeito ao regime geral de impedimentos e incompatibilidades vigentes na Administração Pública.

2 — É vedado ainda ao pessoal de inspecção:

- a) Efectuar serviços de inspecção, inquérito ou sindicâncias em serviços ou estabelecimentos de educação/ensino onde parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral prestem actividades;
- b) Instruir processos disciplinares em que sejam arguidos parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- c) Executar inspecções e efectuar averiguações, inquéritos e sindicâncias ou instruir processos disciplinares em serviços ou estabelecimentos de educação/ensino onde tenham exercido funções de qualquer natureza nos três anos anteriores;
- d) Ser proprietário ou exercer qualquer actividade, quer docente quer não docente, em estabelecimentos de educação/ensino ou serviço, público ou particular.

SECÇÃO III

Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação

Artigo 33.º

Atribuições e competências do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação

1 — O NESI é o órgão do GS com competência na formulação, implementação, gestão e coordenação da política no domínio da sociedade de informação e do conhecimento da SRE.

2 — São atribuições do NESI, no domínio da sociedade de informação e do conhecimento, designadamente:

- a) Realizar estudos de base para a definição de medidas de política;
- b) Analisar e elaborar propostas de legislação e medidas institucionais;
- c) Promover projectos, acções e iniciativas de âmbito regional;
- d) Promover a qualificação dos recursos humanos;
- e) Promover medidas de combate à infoexclusão;
- f) Acompanhar a execução dos planos de acção, programas e iniciativas da União Europeia no sentido de estudar e propor a implementação de medidas decorrentes da integração europeia.

Artigo 34.º

Competências do director de serviços

1 — O NESI é dirigido por um director de serviços.
2 — Ao director de serviços do NESI compete desenvolver as atribuições previstas no artigo anterior e, designadamente:

- a) Participar na formulação de estratégias e políticas e propor superiormente a regulação necessária à sua dinamização e promoção;
- b) Propor acções, medidas e iniciativas;
- c) Apresentar propostas para a candidatura a projectos nacionais e comunitários em parceria com outras entidades regionais;
- d) Coordenar a gestão dos projectos aprovados;
- e) Elaborar o plano de actividades e o relatório de actividades anual a submeter à aprovação do Secretário Regional.

Artigo 35.º

Estrutura do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação

Para o exercício das suas atribuições, o NESI compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Programas e Projectos (DPP);
- b) Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ);
- c) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DARH).

SUBSECÇÃO I

Divisão de Programas e Projectos

Artigo 36.º

Atribuições da Divisão de Programas e Projectos

A DPP é um órgão que tem por atribuições, designadamente:

- a) Implementar e coordenar os projectos aprovados;
- b) Acompanhar a execução física e financeira dos projectos, acções e medidas;
- c) Realizar estudos e fornecer análises e informações necessárias à definição, coordenação e execução da actividade do NESI;
- d) Participar na elaboração do plano e orçamento e do relatório anual, em colaboração com os restantes órgãos;
- e) Assegurar a gestão dos servidores *web*.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

Artigo 37.º

Atribuições da Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

A DEPJ é um órgão que tem por atribuições, designadamente:

- a) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Elaborar propostas de diplomas que se enquadrem na esfera de intervenção do NESI.

SUBSECÇÃO III

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Artigo 38.º

Atribuições e estrutura da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

1 — A DARH é um órgão que tem por atribuições, designadamente:

- a) Assegurar o registo, o encaminhamento e o arquivo do expediente e da documentação geral;
- b) Assegurar o expediente relativo à assiduidade e às férias do pessoal;
- c) Instruir os processos de aquisição de bens e serviços e organizar e manter o respectivo cadastro;
- d) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
- e) Instruir os processos de concurso e de mobilidade de pessoal;
- f) Divulgar pelo pessoal informações de interesse geral;
- g) Participar na elaboração do plano e orçamento e do relatório anual, em colaboração com os restantes órgãos;
- h) Acompanhar a execução do orçamento e elaborar propostas de alteração orçamental e de transferências de verbas;
- i) Inventariar o património e zelar pela sua conservação e manutenção;
- j) Assegurar a realização de tarefas de apoio aos restantes órgãos.

2 — Na dependência da DARH funciona o Departamento de Recursos Humanos (DRH).

3 — O DRH tem como atribuições executar as operações relacionadas com a gestão administrativa de pessoal, expediente, arquivo e outros serviços de natureza administrativa.

4 — O DRH compreende a Secção de Pessoal (SP).

SECÇÃO IV

Divisão de Apoio Técnico

Artigo 39.º

Atribuições e competências da Divisão de Apoio Técnico

1 — A DAT é o órgão do GS que tem como funções conceber e desenvolver projectos, elaborar estudos e prestar apoio no âmbito das respectivas formações e especialidades do corpo técnico que integra.

2 — Compete à DAT, designadamente:

- a) Elaborar estudos de previsão de pessoal, bem como executar as operações relacionadas com o recrutamento e promoção de pessoal;
- b) Efectuar o diagnóstico das actividades formativas consideradas essenciais para o pessoal do GS;
- c) Promover, orientar e coordenar a gestão do pessoal no âmbito do GS;
- d) Colaborar com os serviços dependentes do GS na realização de actividades informativas que contribuam para uma melhor qualificação profissional deste pessoal;
- e) Colaborar com os órgãos dependentes do GS na elaboração do balanço social do GS;

f) Manter actualizadas as informações referentes à manutenção e actualização do cadastro de pessoal e colaborar com os órgãos dependentes na concepção e manutenção de uma base de dados de pessoal;

g) Organizar e implementar programas de *marketing*, bem como divulgar a imagem da SRE;

h) Promover a recolha de documentação no âmbito da SRE, bem como proceder à respectiva gestão;

i) Divulgar por todos os serviços da SRE iniciativas promovidas por esta Secretaria Regional;

j) Definir e implementar uma política de gestão da documentação produzida no âmbito das actividades da SRE integrando documentação em papel ou suporte electrónico;

l) Participar na definição de uma política de gestão de documentação de natureza administrativa que estabeleça a sua génese, a tramitação, o arquivo, a avaliação e a conservação e apoiar as unidades orgânicas da SRE.

SECÇÃO V

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Artigo 40.º

Atribuições e competências do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

1 — O GEPJ é o órgão do GS com funções exclusivas de mera consulta jurídica.

2 — São atribuições do GEPJ, designadamente:

- a) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Participar na elaboração dos pareceres necessários à audição da Região nos termos constitucionais.

3 — O GEPJ é dirigido por um chefe de divisão.

SECÇÃO VI

Departamento de Serviços Administrativos

Artigo 41.º

Atribuições e competências

1 — O DSA é o órgão de apoio ao Secretário Regional, competindo-lhe assegurar o apoio administrativo ao seu Gabinete e aos órgãos dele dependentes que não possuam serviços administrativos próprios.

2 — Ao DSA compete, nomeadamente:

- a) Receber, registar, classificar, distribuir e assegurar a expedição da correspondência;
- b) Organizar o arquivo, tendo em vista a boa conservação e a fácil consulta dos documentos;
- c) Proceder ao controlo da assiduidade e da pontualidade do pessoal ao serviço;
- d) Executar as operações necessárias à instrução dos processos relativos à aquisição de bens e aos serviços necessários ao bom funcionamento do Gabinete;

- e) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis.
- 3 — O DSA integra duas secções:
- a) Secção de Expediente Geral (SEG);
- b) Secção de Documentação e Arquivo (SDA).

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 42.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal dos quadros dos organismos e serviços da SRE é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior de inspecção;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal docente;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal técnico;
- g) Pessoal técnico-profissional;
- h) Pessoal administrativo;
- i) Pessoal auxiliar;
- j) Pessoal operário.

2 — O cargo de subdirector regional é um cargo dirigente qualificado como de direcção superior do 2.º grau.

3 — Os cargos de director de serviços e chefe de divisão são cargos dirigentes qualificados como de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus, respectivamente.

4 — O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 43.º

Regime

1 — As condições de ingresso, de acesso e carreira profissional, de provimento e suas formas do pessoal dos departamentos e órgãos dependentes do GS abrangido pelo presente diploma são as estabelecidas na legislação nacional e regional aplicáveis.

2 — O pessoal de técnico superior de inspecção superior constitui um corpo especial para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O recrutamento, provimento, promoção e progressão, classificação de serviço, estrutura remuneratória e direitos do pessoal técnico superior de inspecção em exercício efectivo de funções na IRE rege-se pelas disposições constantes do capítulo III do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, e demais legislação aplicável.

4 — O pessoal a exercer efectivamente funções inspectivas na IRE tem direito a um suplemento de risco de 20% do respectivo vencimento, pagável em 12 mensalidades.

5 — O estágio do pessoal técnico superior de inspecção tem a duração de um ano, sendo as demais condições de funcionamento e avaliação definidas por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.

6 — Os chefes de departamento são remunerados de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

7 — A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

8 — O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

9 — A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes ao mapa em anexo a este diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto de concursos e constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 45.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal do Departamento da Inspeção Regional de Educação constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, transita para idêntico lugar do quadro da IRE, mediante lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação, com efeitos reportados à data da entrada em vigor do presente diploma, com dispensa de qualquer outra formalidade.

2 — O pessoal afecto à Divisão Administrativa de Processamento de Abonos e à Divisão de Acção Social Escolar do GGCO constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, transita para os correspondentes lugares do quadro da DRAE, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º, e para a DRPRE, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, respectivamente, mediante lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional de Educação, com efeitos reportados à data da entrada em vigor do diploma que aprovar a orgânica daquelas direcções regionais, com dispensa de qualquer outra formalidade.

3 — No GGCO, o chefe de secção de Expediente, Arquivo e Economato, do Departamento Administrativo de Processamento de Abonos e Regalias Sociais, e o chefe de secção de Contabilidade dos Serviços com Autonomia, da Divisão de Controlo Orçamental, transitam para a Secção de Apoio Administrativo da DATJ e para a Secção de Contabilidade dos Estabelecimentos de Ensino da DCOEE, respectivamente.

4 — Mantêm-se em funções o coordenador e o chefe de divisão de Controlo Orçamental como director e chefe de divisão da DCOEE do GGCO, respectivamente, de acordo com o n.º 1, alínea b), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

5 — Mantêm-se em funções o coordenador, os chefes de divisão dos NI.EPE/1CEB e NI.2, 3CEB/ES e o coor-

denador do Gabinete de Apoio Jurídico, Técnico e Administrativo do Departamento da Inspeção Regional de Educação como director e chefes de divisão dos NIEPE/1CEB e NI.2, 3CEB/ES e DAJT da IRE, respectivamente, de acordo com o n.º 1, alínea b), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 46.º

Transferência de competências, direitos e obrigações

1 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos, órgãos ou serviços objecto de alteração por força do presente diploma são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, órgãos ou serviços que os substituem ou que passam a integrá-los em razão da respectiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se no entanto as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores departamentos, órgãos ou serviços até à data da entrada em vigor dos diplomas que vierem a aprovar as respectivas orgânicas.

2 — A assunção de competências e de pessoal pelos serviços identificados no artigo 4.º em resultado da atribuição ou transferência de competências é acompanhada de eventuais alterações orçamentais, a serem efectuadas nos termos da legislação em vigor.

3 — De acordo com o disposto no n.º 1, o Departamento da Inspeção Regional de Educação é reestruturado e passa a designar-se por IRE, a Divisão Administrativa de Processamentos e Abonos e a Divisão de Acção Social Escolar, do GGCO, são fundidas, respectivamente, na DRAE e DRPRE, à data da entrada em vigor do diploma que aprovar a orgânica destas direcções regionais, constituindo estes mesmos diplomas

título suficiente para todos os efeitos decorrentes da transmissão.

Artigo 47.º

Referências legais

As referências feitas em quaisquer diplomas legais a serviços agora reestruturados ou fundidos consideram-se feitas aos departamentos criados em sua substituição ou já existentes, na medida em que correspondam a matérias das suas atribuições.

Artigo 48.º

Orgânica dos órgãos e serviços dependentes

Até à publicação integral dos diplomas a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º mantêm-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-AF/2001, de 31 de Outubro, com as devidas restrições, os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2001/M, de 20 de Outubro, 28/2001/M, de 20 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-AE/2001, de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, 26/2001/M, de 19 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20-AH/2002, de 31 de Outubro, 25/2001/M, de 18 de Outubro, 22/2001/M, de 12 de Outubro, 15/2003/M, de 21 de Julho, que revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/M, de 22 de Março, e 3/99/M, de 20 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/M, de 18 de Maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/2000/M, de 22 de Março, e 13/2002/M, de 10 de Agosto.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 42.º do presente diploma)

Gabinete do Secretário

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de departamento . . . Coordenador especialista . . . Coordenador Chefe de secção	1 1 1 2	(a) 1
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	8	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras.		Motorista de pesados	2	
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.		Motorista de ligeiros	10	
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	2	
	Coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.		Encarregado de pessoal auxiliar.	1	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas.		Auxiliar administrativo ...	20	

Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director (b)	Direcção superior	2.º	1
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	2
Chefe de divisão	Direcção intermédia	2.º	6

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe. Estagiário	14	
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	5	
Pessoal técnico-profissional.	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	6	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Coordenador especialista... Coordenador Chefe de secção	2 2 6	
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	23	

Inspecção Regional de Educação

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director (b)	Direcção superior	2.º	1
Chefe de divisão	Direcção intermédia	2.º	3

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Execução de funções de inspeção, previstas no artigo 53.º da LBSE, aprovada pela Lei n.º 46/86.	Técnica superior de inspeção.	Inspector superior principal. Inspector superior Inspector principal Inspector Estagiário (c)	35	
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe. Estagiário	4	
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico ...	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico superior principal. Consultor jurídico superior de 1.ª classe. Consultor jurídico superior de 2.ª classe. Estagiário	3	
Pessoal técnico-profissional.	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2	
Pessoal administrativo	Realizar todas as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, o armazenamento de espécies documentais administrativas.	Técnico-profissional de BD.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2	
	—	—	Coordenador especialista Coordenador Chefe de secção	1 1 2	
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	5	
Pessoal auxiliar	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas.		Auxiliar administrativo ...	4	

Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	1
Chefe de divisão	Direcção intermédia	2.º	3

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe. Estagiário	6	
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico ...	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico superior principal. Consultor jurídico superior de 1.ª classe. Consultor jurídico superior de 2.ª classe. Estagiário	2	
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	2	
Pessoal técnico-profissional.	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de departamento ... Coordenador especialista... Coordenador Chefe de secção	1 1 1 1	(a) 1 (d) 1
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	6	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	1	
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	1	
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam atribuídas.		Auxiliar administrativo ...	1	

Divisão de Apoio Técnico

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Chefe de divisão	Direcção intermédia	2.º	1

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.		Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe. Estagiário	7	
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	2	
Pessoal técnico-profissional.	Realização de tarefas relacionadas com a gestão de documentos.	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2	
	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	3	

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Chefe de divisão	Direcção intermédia	2.º	1

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior.	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico ...	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico superior principal. Consultor jurídico superior de 1.ª classe. Consultor jurídico superior de 2.ª classe. Estagiário	16	

Quadro dos supranumerários

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal docente	Exercício de actividades não docentes relacionadas com o desenvolvimento das políticas de educação.		Professor do ensino preparatório do 1.º grupo (*).	1	1

(a) A extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

(b) Equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

(c) De acordo com o Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro.

(d) A extinguir quando vagar.

(*) Abrangido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/M, de 8 de Junho, e escalões de acordo com o Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29